

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

**Gestão de compras na Universidade do Estado do Amazonas: estrutura,
processos e a aplicação da lei nº. 14.133/2021**

Biligran Calixto da Silva
Magister Scientiae

**VIÇOSA - MINAS GERAIS
2025**

BILIGRAN CALIXTO DA SILVA

**Gestão de compras na Universidade do Estado do Amazonas: estrutura,
processos e a aplicação da lei nº. 14.133/2021**

Dissertação apresentada à Universidade Federal de Viçosa, como parte das exigências do Programa de Pós-Graduação em Administração, para obtenção do título de *Magister Scientiae*.

Orientador: Evandro Rodrigues de Faria

**VIÇOSA - MINAS GERAIS
2025**

**Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da Universidade
Federal de Viçosa - Campus Viçosa**

T

S586g
2025

Silva, Biligran Calixto da, 1979-

Gestão de compras na Universidade do Estado do Amazonas: estrutura, processos e a aplicação da Lei Nº. 14.133/2021 / Biligran Calixto da Silva. – Viçosa, MG, 2025.
1 dissertação eletrônica (75 f.): il. (algumas color.).

Orientador: Evandro Rodrigues de Faria.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Viçosa, Departamento de Administração e Contabilidade, 2025.

Referências bibliográficas: f. 71-75.

DOI: <https://doi.org/10.47328/ufvbbt.2025.380>

Modo de acesso: World Wide Web.

1. Licitação pública - Amazonas. 2. Compras (Serviço público) - Amazonas. 3. Universidades e faculdades - Amazonas. I. Faria, Evandro Rodrigues de, 1984-. II. Universidade Federal de Viçosa. Departamento de Administração e Contabilidade. Programa de Pós-Graduação em Administração. III. Título.

CDD 22. ed. 352.53

BILIGRAN CALIXTO DA SILVA

**Gestão de compras na Universidade do Estado do Amazonas: estrutura,
processos e a aplicação da lei nº. 14.133/2021**

Dissertação apresentada à Universidade Federal de Viçosa, como parte das exigências do Programa de Pós-Graduação em Administração, para obtenção do título de *Magister Scientiae*.

APROVADA: 28 de fevereiro de 2025.

Assentimento:

Biligran Calixto da Silva
Autor

Evandro Rodrigues de Faria
Orientador

Essa dissertação foi assinada digitalmente pelo autor em 05/06/2025 às 17:44:40 e pelo orientador em 08/06/2025 às 16:12:46. As assinaturas têm validade legal, conforme o disposto na Medida Provisória 2.200-2/2001 e na Resolução nº 37/2012 do CONARQ. Para conferir a autenticidade, acesse <https://siadoc.ufv.br/validar-documento>. No campo 'Código de registro', informe o código **8AFO.FBTY.RR7K** e clique no botão 'Validar documento'.

Dedico este trabalho a minha mãe e a minha irmã.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, a Deus, que é o meu justo juiz, redentor e salvador. À minha mãe, minha irmã e minha sobrinha pelo apoio incondicional sempre que eu precisei durante essa jornada acadêmica.

À Escola Superior de Ciências Sociais da Universidade do Estado do Amazonas que viabilizou minha participação no programa de mestrado, ao disponibilizar informações preciosas sobre o cronograma de inscrição e submissão ao programa. Aos meus colegas da 2ª Turma do Mestrado Interinstitucional UFV-UEA por todos os momentos que compartilhamos.

À Diretora Professora Dr.^a Edileuza Lobato da Cunha e ao Coordenador de Qualidade, Prof. Dr. Paulo César Diniz de Araújo, por todo apoio a mim concedido nesse tempo tão desafiador.

À Universidade Federal de Viçosa que, por meio do seu corpo docente de excelência, do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGAdm), contribuiu com os conhecimentos que nos prepararam da melhor maneira para os desafios de se construir uma pesquisa acadêmica.

Este trabalho foi realizado com o apoio das seguintes agências de pesquisa brasileiras: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001, Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG) e Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Ao professor doutor Luiz Abrantes, por todas as contribuições e aconselhamentos durante os seminários de pesquisa.

Ao meu orientador, Prof.^o Dr. Evandro Rodrigues de Faria pelos conselhos, apoio e por ter sido um grande farol que me orientou durante esse processo.

"A ciência não é só uma disciplina do conhecimento, mas também uma maneira de pensar"— Carl Sagan.

RESUMO

SILVA, Biligran Calixto da, M.Sc., Universidade Federal de Viçosa, fevereiro de 2025. **Gestão de compras na Universidade do Estado do Amazonas: estrutura, processos e a aplicação da lei nº. 14.133/2021.** Orientador: Evandro Rodrigues de Faria.

A dissertação analisa a estrutura, os processos e os desafios enfrentados pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA) no setor de compras públicas, à luz da nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021. O trabalho tem como objetivo principal caracterizar o funcionamento da área de compras da UEA, verificando como a nova legislação impacta a gestão, a eficiência e a transparência das aquisições realizadas pela instituição. A pesquisa adotou abordagem qualitativa e quantitativa, com base em levantamento de dados do sistema E-compras do Estado do Amazonas, análise documental e entrevistas com servidores do setor de compras da universidade. Foram analisadas as modalidades de licitação utilizadas entre 2019 e 2024, bem como os materiais adquiridos, com destaque para microcomputadores, cadeiras, mesas de escritório e armários de ferro. Os resultados apontam uma predominância da modalidade pregão eletrônico a partir de 2021, em substituição gradual à dispensa de licitação, muito utilizada em 2020 devido à pandemia da COVID-19. Também foi identificada uma concentração de investimentos em equipamentos para faculdades como a EST (Escola Superior de Tecnologia) e a ESO (Escola Superior de Ciências Sociais), refletindo o crescimento de projetos de pesquisa e inovação tecnológica. A dissertação evidencia a necessidade de planejamento estratégico nas compras públicas da UEA, com foco em eficiência, transparência e racionalidade. A Lei 14.133/2021 é analisada como um instrumento de aprimoramento, ao trazer inovações como a promoção de compras sustentáveis e tecnológicas, a elaboração de um Plano Anual de Contratações e de Estudos Técnicos Preliminares (ETP), reforçando a importância do planejamento estratégico antes da contratação, o que visa reduzir desperdícios e aquisições mal fundamentadas. Conclui-se que, apesar dos avanços legais, a UEA ainda enfrenta desafios relacionados à capacitação técnica, planejamento de demandas e integração dos sistemas, sendo necessário fortalecer práticas de governança e controle interno para que as compras públicas contribuam efetivamente para o desenvolvimento da instituição.

Palavras-chave: Compras Públicas; Lei 14.133/2021; Planejamento e Gestão

ABSTRACT

SILVA, Biligran Calixto da, M.Sc., Universidade Federal de Viçosa, February, 2025. **Purchasing management at the State University of Amazonas: structure, processes and application of law no. 14.133/2021.** Adviser: Evandro Rodrigues de Faria.

The dissertation analyzes the structure, processes, and challenges faced by the State University of Amazonas (UEA) in the area of public procurement, in light of the new Law on Public Procurement and Contracts No. 14,133/2021. The main objective of the work is to characterize the functioning of UEA's procurement sector, examining how the new legislation impacts the management, efficiency, and transparency of acquisitions made by the institution. The research adopts a qualitative and quantitative approach, based on data collection from the Amazonas State E-procurement system, document analysis, and interviews with procurement staff at the university. The study analyzed the procurement modalities used between 2019 and 2024, as well as the items acquired, with emphasis on desktop computers, chairs, office desks, and metal cabinets. The results indicate a predominance of the electronic bidding modality from 2021 onwards, gradually replacing direct procurement (*dispensa de licitação*), which was widely used in 2020 due to the COVID-19 pandemic. There was also a concentration of investments in equipment for faculties such as the School of Technology (EST) and the School of Social Sciences (ESO), reflecting the growth of research and technological innovation projects. The dissertation highlights the need for strategic planning in UEA's public procurement processes, focusing on efficiency, transparency, and rationality. Law No. 14,133/2021 is analyzed as an instrument of improvement, introducing innovations such as the promotion of sustainable and technological procurement, the development of an Annual Procurement Plan and Preliminary Technical Studies (ETP), reinforcing the importance of planning before contracting, aimed at reducing waste and poorly supported acquisitions. The study concludes that, despite legal advances, UEA still faces challenges related to technical training, demand planning, and system integration, making it necessary to strengthen governance practices and internal controls so that public procurement can effectively contribute to the institution's development.

Keywords: Public Procurement; Law 14.133/2021; Planning and Management

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1-Compras homologadas totais (2002-2019)(Em % do PIB)	20
Gráfico 2- Compras homologadas do Executivo federal (2000-2020)(Em R\$ 1 milhão) ¹	20
Gráfico 3- Quantidade de processos de compras (2017-2020).....	31
Gráfico 4- Unidades Administrativas, período de 2021-2024	36
Gráfico 5- Compras de Microcomputadores, período de 2021-2024.....	38
Gráfico 6- Compras de Armários de Ferro, período de 2021-2024	39
Gráfico 7- Compras de Mesas de Escritório, período de 2021-2024.....	39
Gráfico 8- Compras de Cadeira Escolar, período de 2021-2024.....	40
Gráfico 9- Compras de Cadeira Universitária, período de 2021-2024.....	41
Gráfico 10- Dispersão dos materiais Microcomputador, Cadeira, Armário e Mesa, período de 2021-2024	41
Gráfico 11- Tipologia de Licitação (2019).....	42
Gráfico 12- Tipologia de Licitação (2020).....	43
Gráfico 13- Tipologia de Licitação (2021).....	43
Gráfico 14- Tipologia de Licitação (2022).....	44
Gráfico 15- Tipologia de Licitação (2023).....	44
Gráfico 16- Tipologia de Licitação (2024).....	45
Gráfico 17- Tipologia de Licitação – Percentuais por Ano (2019–2024)	45
Gráfico 18- Tipos de Contrato (2019).....	46
Gráfico 19- Tipos de Contrato (2020).....	47
Gráfico 20- Tipos de Contrato (2021).....	47
Gráfico 21- Ramo das Empresas em Relação a Serviços (2021)	48
Gráfico 22- Tipos de Materiais/Serviços (2022)	49
Gráfico 23- Tipos de Contrato (2022).....	49
Gráfico 24- Tipos de Contrato (2023).....	50
Gráfico 25- Tipos de Contrato (2024).....	50
Gráfico 26- Plano de Contratação Anual de 2024 (Serviços)	51
Gráfico 27- Plano de Contratação Anual de 2024 (Materiais)	52
Gráfico 28- Tipos de Contrato- Percentuais por Ano (2019–2024)	52
Gráfico 29- Uso de Modalidades de Compras.....	54
Gráfico 30- Tempo de Duração do processo Licitatório	55
Gráfico 31- Licitações Fracassadas, nas Leis Nº. 14.133/21 e Nº. 8.666/93	55
Gráfico 32- Licitações Desertas, nas Leis Nº. 14.133/21 e Nº. 8.666/93.....	56
Gráfico 33- Simples Nacional, nas Leis 14.133/21 e 8.666/93	57
Gráfico 34- Aplicação de Sanções às Contratadas, Leis 14.133/21 e 8.666/93.....	58
Gráfico 35- Elaboração de Estudo Técnico Preliminar-ETP.....	59
Gráfico 36- Capacitação de Agentes Públicos, com base na Lei 14.133/21	60
Gráfico 37- Rotatividade de Agentes Públicos	61
Gráfico 38- Qualificação dos Agentes Públicos e arts. 7º e 8º da Lei Nº. 14.133/2021	61
Gráfico 39- Quantidade de Agentes Públicos e arts. 7º e 8º da Lei Nº. 14.133/2021	62
Gráfico 40- Plano de Contratação Anual (2025).....	63

LISTA DE GRÁFICOS

Tabela 1- Número total de procedimentos de compras por modalidade (2001-2011)	
.....	30
Tabela 2- Consumo Geral dos materiais por item, 2021 a 2024	42

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

FINBRA – Finanças do Brasil

RDC – Regime Diferenciado de Contratações Públicas

PNCP- Portal Nacional de Contratações Públicas

ENAP- Escola Nacional de Administração Pública

CMP- Coordenação de Materiais e Patrimônio da UEA

UEA- Universidade do Estado do Amazonas

TICS- Tecnologia de Informação e Comunicação Aplicadas às Compras Governamentais

SRP- Sistema de Registro de Preço

TRT- Tribunal Regional do Trabalho

OCDE- Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico.

CC- Carta Convite

CAE- Compra de Ata Externa

PE- Pregão Eletrônico

RDL- Registro de Dispensa de Licitação

DLE- Dispensa de Licitação Eletrônica

FAPEAM- Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas

CNPQ- Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

CAPES- Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

PCA- Plano de Contratação Anual

ME- Microempresa

EPP- Empresa de Pequeno Porte

CAD- Coordenadoria de Administração da PROADM

PROADM- Pró-Reitoria de Administração da UEA

ETP- Estudo Técnico Preliminar

TR- Termo de Referência

CSC/AM- Centro de Serviços Compartilhados do Governo do Estado do Amazonas

CCGov/CSC- Coordenadoria de Compras e Contratos Governamentais

SEAD- Secretaria de Estado da Administração e Gestão

PD&I- Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação

MBA- Master in Business Administration (Mestre em Administração de Empresas)

ESO- Escola Superior de Ciências Sociais da UEA

ESA- Escola Superior de Ciências da Saúde da UEA

EST- Escola Superior de Tecnologia da UEA

ED- Escola de Direito da UEA

ESAT/EAT- Escola Superior de Artes e Turismo da UEA

ENS- Escola Normal Superior da UEA

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	13
2. OBJETIVOS	15
2.1 Objetivo geral	15
2.2 Objetivos específicos	15
3. REFERENCIAL TEÓRICO	15
3.1 Conceituação e Contexto Histórico das Compras Públicas.....	15
3.2 Gestão das Compras Públicas.....	18
3.3 Compras Públicas no Brasil.....	19
3.4 Planejamento e Inovação das Compras Públicas.....	21
3.5 Aprimoramento por meio da Lei Nº.14.133/2021	24
3.6 Pregão	29
4. METODOLOGIA	33
5 RESULTADOS.....	36
5.1 Perfil das Contratações da UEA	36
5.2 Pesquisa de dados do E-compras do Estado do Amazonas	42
5.3 Percepções dos efeitos da Lei Nº. 14.133/2021 sobre a operacionalização das licitações no âmbito do Setor de Compras da Coordenadoria de Administração na Universidade do Estado do Amazonas	53
5.4 Dificuldades para aprimorar as compras públicas na UEA.....	66
5.5 As possibilidades de aprimoramento nas compras públicas da UEA.....	67
6. CONCLUSÕES	68
7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	71

1. INTRODUÇÃO

As Compras Públicas realizadas pelo setor público constituem-se uma das áreas mais importantes da Administração Pública. Além de seu valor estratégico para o bom funcionamento das organizações públicas, esse processo modifica o ciclo econômico organizacional, quando é considerado o poder de compra do Estado (Tridapalli et al., 2011).

O termo refere-se às aquisições de bens e serviços realizadas por governos e órgãos públicos visando atender a sociedade e os órgãos governamentais (Valila, 2005). Essas transações também podem ser entendidas como os processos pelos quais entidades do setor público adquirem bens e serviços de terceiros, guiados por leis e regulamentos que promovem transparência, competitividade e eficiência (Martin e McCarthy, 2010). Nesse sentido, trata-se do setor público adquirindo produtos e serviços imprescindíveis para o prosseguimento de suas funções e responsabilidades, utilizando-se dos meios formais de licitação (Hartley, 2004).

No Brasil, entre 2021 e 2024, esse cenário foi totalmente modificado pela implementação da Lei nº 14.133/2021, conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Esta lei substituiu a antiga Lei nº 8.666/1993 e trouxe diversas inovações para aprimorar os processos de contratação, tornando-os mais transparentes e facilitando o acesso a eles por meio de plataformas eletrônicas.

As transações governamentais representaram aproximadamente 9,2% do PIB brasileiro em 2019 (Rauen, 2022). O mercado nesse setor está crescendo, ganhando importância e se desenvolvendo aos poucos. No entanto, é primordial entendermos o tamanho dessa estrutura e como ela interfere no país como um todo.

Esses processos são conduzidos por autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e instituições financeiras vinculadas ao Estado. No caso estudado, a Universidade do Estado do Amazonas é uma Fundação Pública cuja criação foi autorizada pela Lei n.º 2.637 de 12 de janeiro de 2001.

Por essa razão, estudar as compras e aquisições é essencial para o desenvolvimento da UEA, visto que tem implicações que reverberam na própria instituição, pois a compra governamental é uma importante modalidade de política por meio da qual o Estado promove o desenvolvimento industrial, científico, tecnológico,

social e ambiental do próprio Estado, e comporta ainda o Produto Interno Bruto do país como um todo (Ribeiro, 2022, p.39).

Contudo, segundo Ferrer (2015) entende-se que em compras públicas, gasta-se mais tempo no ato de comprar do que em planejar a compra pública, o que faz o estado perder as vantagens de escala e de capilaridade. Gastar com qualidade e eficiência é um dos pressupostos mais importantes para o sucesso de qualquer gestão.

Desta forma, o presente projeto discute o planejamento das compras públicas e quais as implicações trazidas pela nova Lei de Licitação para o aprimoramento da compra de materiais pela Universidade do Estado do Amazonas.

A aquisição de materiais na Universidade do Estado do Amazonas é um processo que envolve a compra de diversos tipos de bens e serviços necessários para o funcionamento eficiente da instituição. Assim, há vários limites e potencialidades neste processo. Devido à dificuldade que a UEA tem de planejar as necessidades de consumo de suas faculdades, torna-se de suma importância adotar uma gestão de compras públicas, com planejamento racional e eficaz, além de buscar avaliar os contrastes de atendimento das faculdades pelo Setor de Compras, à luz das novas mudanças trazidas pela Tecnologia da Informação, pelo aumento e destaque do e-commerce e as inovações da Lei Nº. 14.133/2021.

Além disso, é comum as universidades enfrentarem restrições orçamentárias que podem limitar a capacidade de adquirir materiais de boa qualidade ou em quantidades suficientes, o que dificulta em atender todas as necessidades da instituição de ensino, bem como, principalmente, a interferir na qualidade do ensino da Universidade.

Desse modo, é essencial que a UEA desenvolva políticas e procedimentos eficazes de gestão de processo, reduzindo riscos de não conformidade com a Lei 14.133/2021, bem como aumento da transparência do processo de compras.

Neste sentido, o Objetivo Geral deste trabalho é caracterizar a estrutura operacional e funcional do setor de compras da Universidade do Estado do Amazonas (UEA), analisando os desafios e as oportunidades trazidas pela Lei nº 14.133/2021, com foco na modernização, eficiência e transparência dos processos de aquisição. Como referência teórica, será utilizado a literatura científica sobre o panorama das compras públicas governamentais do Brasil, sobre Inovação, sobre a Lei Nº. 14.133/2021 e sobre as boas práticas de Gestão de Compras Públicas.

2. OBJETIVOS

2.1 Objetivo geral

Caracterizar a estrutura operacional e funcional do setor de compras da Universidade do Estado do Amazonas (UEA), analisando os desafios e as oportunidades trazidas pela Lei nº 14.133/2021, com foco na modernização, eficiência e transparência dos processos de aquisição.

2.2 Objetivos específicos

- Analisar o panorama e evolução histórica das compras públicas no Brasil;
- Identificar o perfil e evolução das aquisições na Universidade do Estado do Amazonas;
- Avaliar as implicações da nova Lei de licitações na gestão de compras da UEA;
- Verificar a percepção dos efeitos da lei sobre a operacionalização das licitações no âmbito do Setor de Compras da UEA.

3. REFERENCIAL TEÓRICO

3.1 Conceituação e Contexto Histórico das Compras Públicas

Por meio das Compras públicas o Estado e seus órgãos adquirem bens e serviços que vão possibilitar a realização de suas funções, obedecendo a leis e regulamentos específicos (Lozano, 2006).

Porém, as Compras Públicas têm o intuito de cumprimento de obrigações no sentido de prestar serviços à população (Irwin, 2007). Compras Públicas também são os processos administrativos e legais em que a aquisição de bens e serviços tem como finalidade atender às necessidades da administração pública e da sociedade (Motta, 2004).

Por fim, Compras públicas é todo um conjunto de atividades de aquisição de bens e serviços praticados pelo serviço público, gerador de informações capazes de possibilitar a formulação de políticas e o monitoramento de sua implementação

(Guasch e Spiller, 1999). Esses conceitos demonstram a complexidade das compras públicas e sua importância na gestão de recursos públicos e para atender a sociedade.

Durante o período colonial, as compras públicas eram feitas por meio de contratos diretamente com fornecedores, ou seja, existia uma incipiente regulamentação formal. A administração, desse modo, realizava as compras públicas de fornecedores da própria localidade ou diretamente da metrópole (Portugal). Durante o período Imperial, as compras públicas ganharam uma nova roupagem devido a modernização do Estado que exigiu uma infraestrutura e serviços públicos um pouco mais eficientes.

Durante a Primeira República (1889-1930), teve-se uma legislação no sentido de regulamentar as compras públicas, mas ainda caminhando seus primeiros passos e cheia de ineficiências. Os processos continham em vários aspectos características de favoritismo e falta de transparência.

Na Era Vargas (1930-1945), avançou-se na legislação de compras públicas com a emissão do Decreto-Lei nº 2.300, que regulamentou dispositivos básicos para licitações e contratos administrativos, o que caracterizou passos incipientes, mas sistemáticos nos processos de compras públicas no Brasil. No Regime Militar (1964-1985), houve centralização e controle dos processos de compras públicas, na intenção de combater a corrupção e o serviço público ser mais eficiente, o que logrou resultados mistos.

Com o Decreto-Lei nº 2.300/1986, deu-se continuidade em regulamentações e controle, porém trazendo atualizações e aprimoramentos da legislação anterior. Com a Lei nº 8.666/1993 de 21 de junho de 1993, o Brasil deu um passo importante na regulamentação das compras públicas, estabeleceu normas gerais para licitações e contratos administrativos. Nessa lei, trouxe novidades importantes em princípios como a publicidade, a isonomia e a competitividade, além da descrição detalhada das diversas modalidades de licitação e contratação.

A Lei nº 10.520/2002 (Pregão) trouxe a modalidade de pregão, que no início era presencial e depois se tornou eletrônico, para a aquisição de materiais e serviços comuns. O pregão eletrônico trouxe avanços significativos em transparência e facilidade de acesso aos processos, melhorando assim a competitividade e participação de fornecedores. Por meio do Decreto nº 5.450/2005, foi regulamentado

o pregão eletrônico, o que expandiu significativamente o uso de internet para as licitações públicas.

Por fim, temos a Lei nº 14.133/2021: com a definição de a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, substituiu a Lei nº 8.666/1993, a Lei do Pregão (Lei nº 10.520/2002) e o RDC (Lei nº 12.462/2011), consolidando e atualizando as regulamentações das contratações públicas no Brasil. Como características principais e inovadoras dessa Lei, tem-se o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), novas modalidades de licitação e mecanismos de resolução de conflitos.

Quando se estuda o período 2006-2017, o governo federal é o maior comprador do Estado brasileiro. Nesse período, as compras governamentais representaram 12,5% e desse valor mais da metade foi gasto pelo governo federal na casa de 6,8%. As compras dos municípios para esse período representaram 3,2% e dos estados 2,2%. Não menos interessante é que para o período de 2006 a 2016, houve uma queda nas compras governamentais tanto do governo federal, quanto dos estados e municípios (de 2,5% para 1,9% e de 3,6% para 3,0% nos estados e nos municípios, respectivamente) (Ribeiro, 2019).

Em estudo resultante da parceria entre Evidência Express da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) com o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, feito entre outubro e dezembro de 2023 pelos pesquisadores da Evidência Express, quando se analisa os valores empenhados de compras públicas (2019 e 2023), o crescimento desse valor entre 2019 e 2022 é expresso em R\$ 61 bilhões em 2019 e em 2020 vai para o valor de R\$ 71 bilhões. Quando a pesquisa analisa os anos entre 2020 e 2021 há um aumento de 36% do valor empenhado de 2020 a 2021, o que representa um aumento de valor de R\$ 26 bilhões em 2021 empenhados para compras públicas. Quando comparado a 2019, tem-se uma margem de aumento de 57% nas compras públicas até 2021. Quando o mesmo estudo compara o período de 2019 a 2022, abstrai-se que há um crescimento em razão das necessidades de gastos com saúde pública diante da pandemia do Covid-19.

As compras públicas têm uma participação significativa na economia brasileira, o mercado de compras públicas no Brasil é bastante robusto, com a União, os Estados e os Municípios desempenhando papéis essenciais. O volume total de compras

governamentais vem se avolumando de acordo com o crescimento das demandas da sociedade e das instituições públicas, destacando a relevância econômica desse setor

3.2 Gestão das Compras Públicas

Em razão da praticidade e uso de instrumentos e ferramentas de gestão atuais, é essencial para o serviço público comprar com eficiência, em quantidades que não gerem desperdício e ainda considerando a qualidade, a necessidade das Instituições e os preços razoáveis dos materiais. As compras públicas devem ter finalidade e função. Por isso, Santana (2015), tem os fatores tempo, economicidade e qualidade do objeto comprado como elementos centrais.

A Gestão de Compras nos dias de hoje tem um papel estratégico para o bom e eficiente funcionamento das organizações públicas. O setor de compras de um órgão público tem a tarefa de equilibrar a distribuição da quantidade de materiais que são utilizados nos diversos setores do serviço público, com necessidades e níveis de consumo diversos. Dessa forma, um estudo sistemático dos hábitos de consumo e da dinâmica das compras públicas, por meio de uma gestão de compras que entenda que as compras públicas têm um caráter multidimensional permite obter sinergias nos diferentes níveis e unidades, permitindo assim a obtenção de melhores resultados (Costa, 2019).

Melhorar o nível e a qualidade das compras públicas é um grande desafio nas organizações públicas, por isso a importância da nova Lei de Licitação, com seus princípios inovadores e dinâmicos. Além de que, um almoxarifado sustentável e um setor de compras eficiente, tira das mãos do servidor que recebe o suprimento de fundos a responsabilidade de fazer compras sem a observância mais técnica de um setor de Compras que pode ser aprimorado com o tempo.

Como se pode verificar, nem sempre é fácil para os servidores que recebem os suprimentos de fundos seguir critérios técnicos próprios do Setor de Compras. O que se pode observar, em termos legais, no manual da CGU (2009), de critérios a serem observados nas aquisições de pronto atendimento.

a) na aquisição de material de consumo: 1. inexistência temporária ou eventual no almoxarifado, devidamente justificada; 2. inexistência de fornecedor contratado/registrado. Atualmente, com a possibilidade da Ata de Registro de Preços, é possível ter fornecedores registrados para a grande maioria das necessidades de material de consumo das unidades; 3. *se não se trata de aquisições de um mesmo objeto, passíveis de planejamento, e que, ao longo do exercício, possam vir a ser caracterizadas como*

fracionamento de despesa e, conseqüentemente, como fuga ao processo licitatório; e 4. se as despesas a serem realizadas estão vinculadas às atividades da unidade e, como é óbvio, se servem ao interesse público. b) na contratação de serviços: 1. inexistência de cobertura contratual; 2. se não se trata de contratações de um mesmo objeto, passíveis de planejamento, e que, ao longo do exercício, possam vir a ser caracterizadas como fracionamento de despesa e, conseqüentemente, como fuga ao processo licitatório; e 3. se as despesas a serem realizadas estão vinculadas às atividades da unidade e, como é óbvio, se servem ao interesse público (Manual CGU, 2009, pág. 5, grifo do autor).

É muito comum na Universidade do Estado do Amazonas, os materiais de consumo de escritório e materiais lógicos de informática que são comumente utilizados pelas organizações públicas, sejam adquiridos por meio de suprimento de fundo. No entanto, se essas compras públicas fossem planejadas e realizadas pelo setor de Compras da UEA, certamente o ganho econômico de escala seria mais eficiente. Por isso, a importância da discussão e os caminhos que a Nova Lei de Licitação Nº.14.133/2021, podem apontar em termos de mudanças.

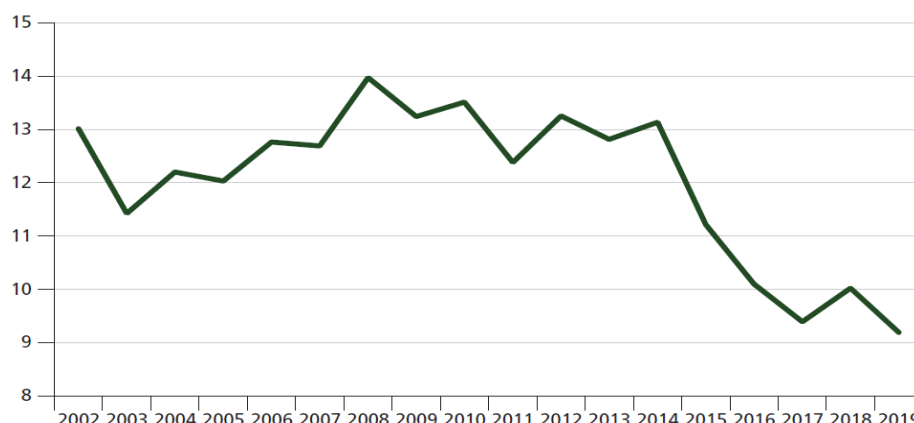
É primordial a geração de informações e elaboração de relatórios sobre compras públicas pelo Setor de Compras, assim sendo, a compreensão das conexões entre fatores geradores de informação, depende da análise de pareceres técnicos, pareceres jurídicos e documentos do setor de compras sobre o processo de compras (Martins, 2006). O Setor de TI das Instituições de Ensino, sem dúvida, pode contribuir com o conhecimento de novas tecnologias da informação, assessoria na utilização de novos softwares, elaboração de soluções e aplicações capazes de captar informações atualizadas sobre fornecedores, além da organização e consolidação de informações sobre compras públicas e dados sobre os fornecedores coletados nas plataformas oficiais de registros dos pregões eletrônicos, dados que podem ser publicados em boletins e revistas para estudo dos técnicos administrativos.

3.3 Compras Públicas no Brasil

As compras públicas representam uma parte significativa da produção econômica do Brasil. Por isso, avaliar os efeitos da Nova Lei é de extrema importância para o desenvolvimento do Brasil.

Os dados do gráfico 1 fazem referência às compras do governo federal, estadual e municipal, dos três poderes, da administração direta e indireta, inclusive de empresas públicas e de economia mista. Através dele, compreende-se que há uma queda expressiva a partir do ano de 2014 das compras públicas no Brasil.

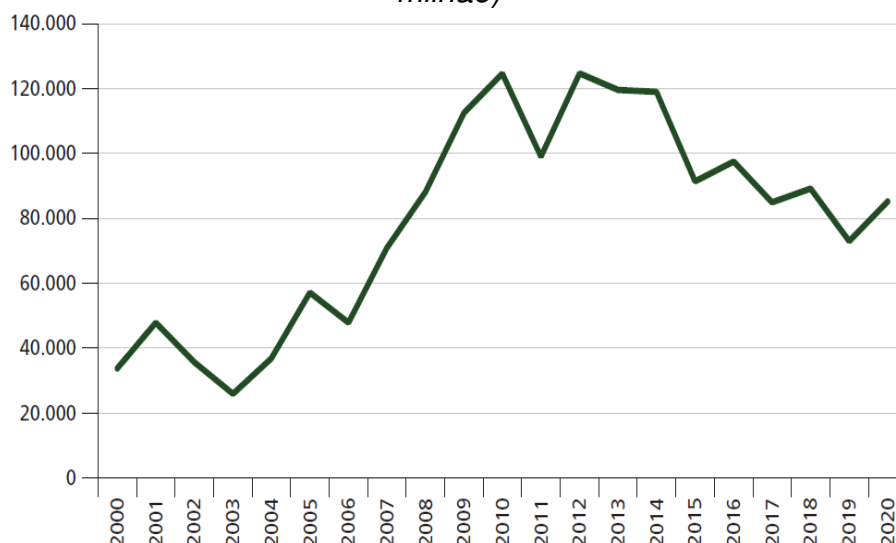
Gráfico 1-Compras homologadas totais (2002-2019)(Em % do PIB)



Fontes: Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); Sistema de Informação das Estatais (Sist); e Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi).

Ao analisar compras registradas no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG) sobre aquisições do Poder Executivo federal, vê-se uma queda acentuada, visto que durante esse período de 2002 a 2019 o governo federal manteve-se ainda como o maior comprador, o pregão foi o instrumento mais usado, os ministérios da defesa, saúde e educação são os que mais gastaram com compras públicas. Vacina e serviços de engenharia são os itens mais comprados no ano de 2020. Pequenas e médias empresas têm uma participação pouco expressiva nas compras públicas do governo federal, se destacando empresas de médio e grande porte (Macedo, 2023).

Gráfico 2- Compras homologadas do Executivo federal (2000-2020)(Em R\$ 1 milhão) ¹



Fonte: Sistema DW-Siasg/Comprasnet.

Em termos de governo federal, entre 2000 e 2012, há um aumento significativo do valor das compras, chegando a triplicar; já entre 2012 e 2020, vê-se uma tendência oposta, recuando 32% do valor das compras do governo federal (Ribeiro, 2022).

Não só em termos de análise mais geral, pode-se perceber também em relação à compra pública, que há algumas concentrações específicas dos gastos públicos em compras no tocante a empresas que têm grande valor de mercado, como é o caso da Petrobrás que no ano de 2012 realizou gastos na ordem de R\$ 370 bilhões. Entre 2002 a 2019 a participação da empresa no PIB brasileiro foi de 4% em média (Ribeiro, 2022).

No montante dessas compras públicas, metade das licitações durante o período analisado do Poder Executivo federal ocorrem via pregão. E notadamente o pregão eletrônico vai preponderar na escolha do gestor público, em vista das vantagens e facilidades para as partes envolvidas no processo como um todo (Ribeiro, 2022).

3.4 Planejamento e Inovação das Compras Públicas

O Planejamento baseado em boas práticas de gestão pública pode nortear as compras públicas de maneira eficiente, diminuindo burocracias complicadas e atrasadas, levando conseqüentemente os governos a economizar. É missão da Administração Pública exercer sua competência de forma imparcial, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, o que leva conseqüentemente a melhor utilização possível dos recursos públicos, evitando desperdícios e garantindo uma maior rentabilidade social. (Moraes, 2010).

A importância da comunicação com os setores públicos envolvidos com Compras Públicas, se torna essencial para se preconizar e estimular novas mudanças e inovações de técnicas e ferramentas de Gestão Pública, pois falhas de comunicação ou ausência de comunicação entre os atores do processo podem ser catastróficas, considerando que tais deficiências podem gerar atos inseguros.

Desse modo, sendo importante analisar se os sistemas de comunicação não existem ou não funcionam corretamente ou se não estão sendo utilizados eficientemente, configurando que o canal de comunicação realmente não existe ou até mesmo que o receptor entende a mensagem de maneira ruidosa ou equivocada (Reason, 1997).

A organização, o controle do fluxo das informações, o processamento e análise frequente e apurada dos pedidos feitos por sistema de informática, racionalizar-se-ia o consumo e aperfeiçoaria a compra de materiais, com base na Lei de Licitação 14.133/2021. Porém há uma necessidade de tomada de decisão, para tornar mais ampla a eficácia da Lei.

A organização é um processo de tomada de decisão sobre as responsabilidades das pessoas e sobre os mecanismos de comunicação na estrutura organizacional. Nesse processo, as atividades organizam os recursos para executar o planejamento. Dessa forma, define a divisão do trabalho, as responsabilidades, os níveis de autoridade e o desenho da estrutura organizacional, a qual, por sua vez, estabelece o fluxo da comunicação, a hierarquia de funções e autoridade e a configuração. Essa divisão do trabalho se refere à organização da empresa em agrupamento de atividades afins e é conhecida como departamentalização. (RODRIGUES, 2016, p.40).

Neste contexto, percebe-se que o bom Planejamento das compras públicas é essencial para seu sucesso. A Administração Pública brasileira tem buscado inovar nos processos e algumas destas inovações possibilitaram diversas melhorias nos processos. Houve um grande esforço de mudança que trouxe efeitos importantes para a sociedade e o serviço público avançar para o aprimoramento e inovação das compras públicas.

Pode-se computar como mudanças legais importantes de inovação, os itens a seguir (Rauen, 2022):

- A promulgação da Lei no 14.133/2021, que regerá os contratos da administração direta e parte da indireta bem como substituirá a Lei no 8.666/1993;
- O marco legal das *startups*, Lei Complementar no 182/2021;
- A nova redação da Lei de Inovação (Lei no 10.973/2004), dada pela Lei no 13.243/2016;
- Todo um novo e detalhado decreto federal destinado a regular a nova redação da Lei de Inovação, Decreto no 9.283/2018; e
- A nova Lei das Estatais, Lei no 13.303/2016.

Desta forma, percebe-se que as compras públicas quando encaradas como ferramenta de geração de política pública são poderosas e podem mudar profundamente o mercado pela Administração, mas exige a necessidade de uma grande capacitação de técnicos, pois mudanças importantes e profundas não dependem apenas do aprendizado de regras gerais sobre inovação, mas de uma burocracia especializada capaz de abarcar todas as possibilidades do *processo inovativo e da moderna estratégia empresarial* (Rauen, 2022).

Atualmente, o pregão eletrônico pode ser um caminho para análise de dados que podem compor um processo paulatino de melhorias inovadoras para o setor de Compras da UEA. A inteligência artificial pode ajudar na compreensão da análise de dados, porém não menos importante é entender que o processo de compras públicas pode ser afetado pela inteligência artificial, o que implica que a impessoalidade e isonomia ficam comprometidas nas licitações públicas (Rauen, 2022).

Quando se discute inovação, ao utilizar o pregão, é necessário que o sistema de registro de preços (SRP) seja constantemente revisado, devido ao avanço da ciência que torna objetos e serviços obsoletos. Não menos importantes são as compras sustentáveis que, sem dúvidas, devem ser trazidas para esse contexto de inovação.

Outro contexto importante de mudanças inovadoras parte das mudanças recentes do capitalismo com inserção da ciência da informação nos meios públicos, trouxe um novo paradigma para as compras públicas, a partir da década de 70, chamado de Tecnologia de Informação e Comunicação Aplicadas às Compras Governamentais (TICs). As TICs mudaram a forma de comunicação, intermediação e integração das organizações, bem como mudanças na estrutura da empresa e nas cadeiras de valor da indústria (Maira e Taylor, 1999).

Ao implantar as TICs os processos burocráticos melhoram muito trazendo eficiência, transparência, acessibilidade, além de aumentar a competitividade entre os fornecedores. Pode-se verificar isso através do uso dos sistemas de *E-Procurement* que aprimoram o processo de compra. Nessas plataformas podem ser incluídas até mesmo portais de compras eletrônicas, local em que o fornecedor insere as suas propostas.

As TICs dão a possibilidade de acompanhamento e a fiscalização por parte da sociedade e de órgãos de controle. As TICs trazem eficiência pois diminuem a burocracia e acelera o processo de compras. As TICs implicam em acesso a informação como licitações, contratos e fornecedores, promovendo competição justa entre empresas e fornecedores.

Segundo Diniz (2005), as TICs tomaram conta dos órgãos da administração pública direta e indireta, seja federal, estadual ou municipal. As mudanças trazidas pela Informatização vieram participar de profundas transformações pelas quais o Brasil passava nos anos 80, no tocante ao rompimento paulatino com o modelo de gestão burocrático, bem como intervenção do estado e crise fiscal da época. As TICs

têm um papel central no êxito de projetos de governo eletrônico, como exemplos a facilidade de uso da declaração de ajuste anual do Imposto de Renda (IR), as eleições e suas urnas eletrônicas, o uso do pregão eletrônico, ou seja, são usos exitosos pela administração pública brasileira quando se fala de governo eletrônico (Mora (2005) apud Rauen, 2022, p.45). Por fim, tanto a tecnologia da informação quanto as TICs deveriam ser usadas como meios de coleta de dados e aprimoramento de processos das Compras Públicas.

3.5 Aprimoramento por meio da Lei Nº.14.133/2021

É compreensível que ao decorrer do tempo os certames, por meio da Lei de Licitação e Contratos Nº. 8.666/1993, foram ganhando a necessidade de mudança, visto que a vocação de uma norma, a sua tendência à imutabilidade, com seus formalismos e burocracia, por vezes, foi levando aos hábitos crônicos da corrupção no país.

Ao partirmos da premissa que a Lei 14.133/2021 é justa, transparente e competitiva, essa nova lei, conseqüentemente, é mais inclusiva, trazendo para o cenário competitivo as pequenas e médias empresas que antes tinham menos vantagens em relação a empresas que nunca perdiam os processos licitatórios devido ao poder econômico delas.

Mudanças importantes trazidas pela Lei 14.133, aprimoraram o acesso das empresas ao mercado de concorrência pública. O uso do sistema eletrônico facilitou e tanto a aproximação de empresas ao processo competitivo, ou seja, fazendo que empresas dos mais longínquos locais do Brasil pudessem concorrer aos certames e os novos mecanismos de desempate na concorrência também trouxeram a possibilidade de as empresas concorrerem sem depender apenas do fator preço. Por fim, não menos importante é o fato de as empresas poderem recorrer, de forma mais clara, à arbitragem em situações de conflito entre duas ou mais empresas.

A Constituição do Brasil (CF/88) diz que a administração pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e que qualquer serviço tenha o devido trâmite legal, por meio de licitação pública que observe igualdade de condições a quem estiver concorrendo pela prestação de um serviço público. Essa igualdade se reflete em processos licitatórios mais transparentes, mais acessíveis, à luz da nova Lei de Licitação, através do governo digital.

A Lei Nº. 14.133/2021 que vem substituindo a Lei Nº. 8.666/1993 trouxe a inovação e a ampliação do governo digital, o qual facilitou o cadastro da informação e mesmo a transparência como consequência dos processos licitatórios. Baseadas em modelos da Nova Gestão Pública, ela facilita a vida do gestor em face das exigências das políticas públicas vigentes nas organizações públicas, pois pode-se encontrar entre seus artigos noções importantes de padronização e planejamento. Por conseguinte, far-se-á algumas comparações entre a Lei Nº. 14.133/2021 e a Lei Nº. 8.666/1993.

O Artigo 3º da Lei Nº. 8.666/1993 parece engessado, pois usa termos como *estrita conformidade*, *vinculação ao instrumento convocatório*. No caso do Artigo 5º da nova Lei 14.133/2021, ele é mais abrangente, destrinchando no próprio artigo os fundamentos, a flexibilidade de ação permitida à Administração Pública direta ou indireta. Ao usar termos como *proposta mais vantajosa*, *desenvolvimento sustentável*, abre-se um leque de possibilidades para que as Compras Públicas possam caminhar na direção de uma aquisição de materiais de melhor qualidade, evitando-se prejuízos, desperdícios.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (Lei Nº.8.666/1993, Planalto).

Quando se compara as Leis 8.666/1993 e 14.133/2021, entende-se que a Nova Lei de Licitação é ampla e contém conceitos contemporâneos de Gestão Pública com muita clareza, consolidando os conceitos do direito administrativo, dando mais possibilidades à administração pública para promover a prestação de serviços e a realização de compras de materiais, de forma mais racionalizada e eficaz. Ela introduz conceitos como *competitividade*, *proporcionalidade*, *celeridade* e *economicidade*, ou seja, ela veio para tornar o processo mais dinâmico, com uma roupagem conceitual da Nova Gestão Pública, como se pode observar no artigo 5º, a seguir.

Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da

economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) (Lei Nº.14.133/2021, Planalto).

A nova Lei (14.133/2021), mais contemporânea às novas realidades, traz alguns conceitos importantes, um deles é a respeito do servidor que acompanha a licitação. O conceito de *agente de contratação* foi criado em substituição ao Pregoeiro. Este conceito bem mais inovador da nova Lei de Licitação, estabelece um tipo de ator do processo de licitação capaz de trazer celeridade e dinamismo ao processo licitatório.

(...) LX - agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação (Lei Nº.14.133/2021, Art. 6, Capítulo III, LX, das Definições).

A nova Lei de Licitações caminha na Direção das Inovações Tecnológicas ao seguir orientações do Acórdão do Tribunal de Contas da União, art. 9, ao qual prioriza sistematizar informações sobre a situação da governança e da gestão das aquisições em amostra de organizações da Administração Pública Federal (Acórdão Nº. 2622/2015, TRT13). Assim sendo, quando se analisa o tema Gestão Digital, este foi bem recebido pelo serviço público tanto em nível da União quanto nas outras esferas da Federação Brasileira, em que instrumentos como o compras.gov.br, o e-gov tiveram grande adesão no âmbito estadual e municipal.

O avanço trazido pela Lei Nº 14.133/2021 explicitando inovação, dinamicidade e transparência das compras e dos serviços públicos, possibilitados por uma gama volumosa de dados digitais disponíveis em plataformas criadas para a consulta dos gestores da administração superior, foram garantidos pelo artigo 2º, em que se prevê: *VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação* (Lei Nº 14.133/2021).

O processo licitatório, baseado em conceitos contemporâneos da Administração Pública, traz mais vantagem competitiva, durabilidade dos bens e inovação dos serviços da administração pública. Assim, esses novos valores mais inovadores, são observados no artigo 11 da Lei Nº. 14.133/2021.

I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto; (...) IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento

nacional sustentável. (Lei Nº. 14.133/2021, Título II, das Licitações, Cap. I, do Processo Licitatório, Planalto).

Não menos, é mister da Administração pública cobrar dos seus servidores da área de almoxarifado a devida eficiência e qualidade dos serviços e da compra de materiais permanentes, observando, mais ainda, noções de gestão de riscos, na hora da compra de materiais a serem utilizados pelos setores das Universidades Públicas.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no **caput** deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações (Lei Nº. 14.133/2021, Título II, das Licitações, Cap. I, do Processo Licitatório, Planalto).

A Lei 14.133/2021 tem o objetivo de facilitar a própria elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) e ainda planejar consequentemente os gastos públicos da máquina administrativa, os próprios atos administrativos auditáveis estão em meios digitais para facilitar o acesso à informação, observando princípios de transparência, os quais as organizações públicas não podem se furtar de conhecer tais princípios. Além disso, no artigo 13 da Lei 14.133/2021 dá-se garantia de acesso público às licitações, conforme previsto na Lei 12.527/2011

(...)VI - os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico(...) (Lei Nº. 14.133/2021, Título II, das Licitações, Cap. I, do Processo Licitatório, Art. 12, Planalto).

Da instrução do processo licitatório, tem-se a fase preparatória, muito importante e bastante inovador visto que a licitação deve estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual, abordando questões técnicas, mercadológicas e de gestão que podem alterar o rumo das contratações, para o bem da organização pública (Lei 14.133/2021, Art. 18, Planalto).

Cabe observar que desde a data de vigência da Lei N. 14.133/2021, os órgãos da administração pública compram materiais, utilizando o *catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos* (Lei N. 14.133/2021, Art.19), o que tem trazido informações técnicas sobre o produto, porém comprometendo a qualidade

dele, tendo em vista que a tecnicidade desse dado cadastrado de produto pode não refletir a necessidade real para uma atividade específica do serviço público.

O Artigo 40 da Lei Nº.14.133/2021(Planalto), o modelo de compra segue condições de qualidade do setor privado, bem como estimulando a análise de uso provável dos materiais, admissão de fornecimento contínuo caso seja necessário, além da importância do atendimento de prioridade como especificações estéticas, técnicas ou de desempenho e ainda a observação de requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança, mesmo que isso precise seguir padrões técnicos de sistema. desempenho do produto consumido pelo serviço público.

No Artigo 174 da Lei N.14.133/2021, como um meio de transparência trazido pela Nova Lei de Licitação, é criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Esse site do governo é utilizado para a *I- divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Lei* supracitada. Ainda de acordo com este artigo, verifica-se a possibilidade de o cidadão acompanhar as licitações por meio de amplo e unificado banco de dados informacionais publicados no site do PNCP. Aliás, pode-se observar que o site da UEA não tem um canal próprio com relatórios para que o cidadão e os servidores da própria Universidade fiscalizem as informações sobre Compras Públicas.

(..)§ 2º O PNCP conterá, entre outras, as seguintes informações acerca das contratações: I - planos de contratação anuais; II - catálogos eletrônicos de padronização; (...) § 3º O PNCP deverá, entre outras funcionalidades, oferecer: I - sistema de registro cadastral unificado; II - painel para consulta de preços, banco de preços em saúde e acesso à base nacional de notas fiscais eletrônicas; (...) VI - sistema de gestão compartilhada com a sociedade de informações referentes à execução do contrato, que possibilite: a) envio, registro, armazenamento e divulgação de mensagens de texto ou imagens pelo interessado previamente identificado; b) acesso ao sistema informatizado de acompanhamento de obras a que se refere o inciso III do caput do art. 19 desta Lei; c) comunicação entre a população e representantes da Administração e do contratado designados para prestar as informações e esclarecimentos pertinentes, na forma de regulamento; d) divulgação, na forma de regulamento, de relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Lei Nº.14.133/2021, Art.174, Planalto).

No Brasil, o processo de compras públicas é estratégico para o abastecimento de bens e serviços públicos, mas devido envolver dinheiro público, ele se torna vulnerável a várias situações difíceis nesse processo de mudanças baseadas na Nova Lei de Licitações (Lei Nº.14.133/2021).

A Administração Pública tem se pautado em adotar sistemas de tecnologia da informação para uma melhor tomada de decisão, baseada em princípios que prezam pela transparência, competitividade e assim garantir a integridade dos órgãos públicos. O Portal de Compras (Comprasnet) do Governo Federal, o Diário Oficial da União contém centenas de informações sobre licitações federais. Para aperfeiçoar a transparência do Governo, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão poderia se pautar em ser transparente na fase anterior ao lançamento dos editais, aviso de licitações e a publicação de plano de compras públicas; tornar público alterações contratuais que expressem preços exorbitantes, assim aprimorando o controle social e evitando que as empresas pratiquem preços não que não são de mercado (OCDE, 2011).

Seguindo nesse caminho, a UEA poderia concentrar informações dos processos licitatórios de compras públicas em link destacado do site da Universidade, para acesso a essas informações e trazer assim a possibilidade de análise desses dados e posterior sugestões dos usuários.

3.6 Pregão

O Pregão foi criado pela Lei nº10.520, de 17 de julho de 2002 e estabelece como critério aquisição de bens e serviços comuns, em que quem vence a licitação é sempre quem oferece o menor preço. Meirelles (2007, p. 103-104) diz que:

Diferentemente das outras espécies de licitação, em que a modalidade é estabelecida em função do valor do objeto licitado, o Pregão destina-se à aquisição de bens e serviços comuns. Nos termos do citado diploma, consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

O pregão é um procedimento licitatório utilizado pela administração pública para a aquisição de bens e serviços comuns. Existem duas modalidades de pregão: o presencial e o eletrônico. No Pregão Presencial: Os licitantes estão presentes no local indicado para apresentar suas propostas e lances. É uma modalidade menos utilizada atualmente devido às vantagens do pregão eletrônico, já o Pregão Eletrônico, ocorre por meio de plataformas eletrônicas, permitindo a participação de licitantes de qualquer localidade, ampliando a competitividade e possibilitando a obtenção de melhores preços e condições.

A modalidade licitatória pregão eletrônico traz economia de tempo, custos processuais menores, traz possibilidades de aperfeiçoar a transparência para a sociedade, bem como prestação de contas do processo de aquisição de bens e serviços pelo setor público. O fato de o Pregão Eletrônico ter seus editais publicados na internet dá oportunidade a empresas de outros lugares distantes de participar do processo licitatório, o que evita o favorecimento, já que a competição é ampliada.

A Redução de despesas com licitações se coaduna com a responsabilidade fiscal quando o pregão é aplicado. Para os governos, redesenhar o formato das compras e contratação irá reduzir custos e simplificar as licitações, evitando revisar toda uma legislação em torno da Lei nº. 8.666 (Fernandes, 2014). Essa preocupação com redução de custos foi superada quando foi ampliado o uso de ferramentas de tecnologia da informação, o que aumentou o potencial econômico do pregão (Fernandes, 2014).

O pregão, no período de 2001 a 2011, vinha-se tornando a modalidade escolhida pelos órgãos públicos brasileiros. Autores como Fiuza e Medeiros (2014), utilizando informações do Comprasnet, fizeram uma pesquisa interessante, que pode ser verificada na Tabela 1, onde o tipo de contratações diretas, conforme os autores, tem uma quantidade elevada de procedimentos de compra em relação aos outros tipos no Brasil.

Tabela 1- Número total de procedimentos de compras por modalidade (2001-2011)

Ano do resultado da compra	Convite (%)	Tomada de preço (%)	Concorrência (%)	Concorrência internacional (%)	Pregão (%)	Dispensa de licitação (%)	Inexigibilidade (%)	Total
2001	4,33	0,98	0,33	0,02	0,58	90,17	3,58	395.357
2002	3,85	0,87	0,28	0,02	1,31	90,6	3,07	366.835
2003	5,3	0,76	0,22	0,01	2,18	88,28	3,24	324.927
2004	6,3	0,91	0,23	0,02	3,72	85,67	3,16	329.118
2005	4,59	0,72	0,21	0,03	6,57	84,3	3,58	320.096
2006	3,41	0,46	0,14	0,02	10,01	82,18	3,78	316.936
2007	2,63	0,48	0,18	0,02	12,18	80,24	4,27	310.468
2008	1,56	0,57	0,3	0,02	14,48	78,55	4,54	320.760
2009	0,51	0,57	0,47	0,01	15,78	77,5	5,15	321.242
2010	0,35	0,52	0,39	0,03	17,25	75,51	5,94	300.532
2011	0,26	0,48	0,44	0,02	18,36	72,81	7,64	273.704

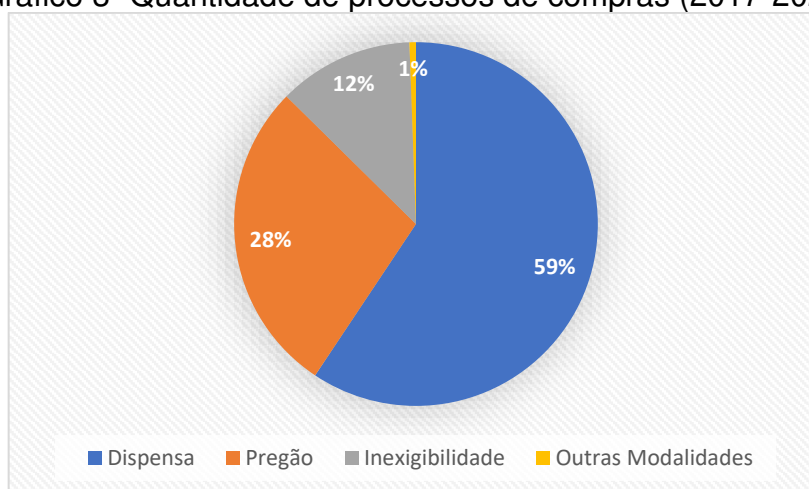
Fonte: Fiuza e Medeiros (2014, p. 93).

Quando se analisa um conjunto de dez anos, nota-se um aumento muito importante de 0,58% (2001) para 18,36% (2011) referente ao valor máximo de

compras no Brasil. Quando se compara esses valores com as contratações diretas por dispensa cujos valores saíram de 90,17% para 72,81%, bem como as demais modalidades da Lei Nº. 8.666/1993, a diferença percentual é gritante do pregão para os outros tipos de licitação. Os itens concorrência, convite e tomada de preço não representam um décimo dos pregões em 2011, conforme se pode ver no gráfico.

Ao verificar uma pesquisa no painel de compras do governo federal no período de 2017 a 2020, tirando dessa conta a contratação direta (dispensa e inexigibilidade), percebe-se que o pregão ainda permanece a subir em percentagem na opção do serviço público.

Gráfico 3- Quantidade de processos de compras (2017-2020)



Fonte: Painel de Compras do governo federal

O Pregão por possuir diretrizes jurídicas e limitações econômicas, ele não é adequado para pesquisas e desenvolvimento de produtos, serviços e novas tecnologias (Manual de Oslo, OCDE, 2018), no entanto, ele pode ser aproveitado para disseminar inovações e tecnologias já aperfeiçoadas, ajudando a introduzir produtos de boa qualidade no mercado, no momento inicial de sua oferta.

São ainda benefícios da inovação do pregão eletrônico maior eficiência, melhoria na qualidade das compras, aumento da transparência, facilidade de monitoramento. Contudo também se tem os desafios da inovação no Pregão Eletrônico, como a necessidade de capacitação de técnicos da área e dos fornecedores, Segurança Digital para proteger a integridade dos processos licitatórios e por fim, possibilidade da inclusão digital de todos os potenciais fornecedores.

Ao pesquisar Edquist e Hommen (2000) sobre inovações nos contratos públicos e também os autores Rolfstam, (2005; 2012), Hommen e Rolfstam (2009), a

inclusão de processos, serviços e produtos com inovação no serviço público implica em criação de mercados, quando novas tecnologias utilizadas naquele são aplicadas também no setor privado; expansão de mercado, o poder do estado de comprar aprimora mercados emergentes, aumentando a competição e possibilitando a saída de ilhas do mercado; consolidação de mercado, comprar constantemente, segundo os autores, traz padronização de produtos e serviços e, por fim, tem a capacidade de destruir mercados obsoletos de tecnologias que não conseguem mais resolver problemas e tornar eficiente o trabalho desenvolvidos nos órgãos públicos.

Autores como Edquist *et al.* (2015, p. 13), Edler e Georghiou (2007, p. 960) esclarecem que o Estado quando usa o seu poder de compra para a inovação, os órgãos públicos devem descrever as funcionalidades do objeto e não necessariamente as características técnicas dele, ou seja, explorando a criatividade e a inovação para desenvolver produtos que propõem soluções melhores para o desenvolvimento das atividades do setor público.

Quando se discute pregão e inovação, a modalidade tem suas limitações nas compras públicas. Certo é que o menor preço é regra para julgamento na modalidade pregão. Isso acabou levando os órgãos públicos a escolherem essa modalidade devido ao medo de encarar o risco latente das outras modalidades. Conforme dizem os autores Schmidt e Assis (2009) a ênfase ao preço forma uma cultura muito rígida no sistema de compras públicas.

O arcabouço regulatório normalmente pesado pode criar, em alguns países, uma forte cultura em que o preço seja considerado acima de qualquer outro critério, o que torna o sistema de compras “pouco amigável”, como no caso do Japão (Schmidt e Assis, 2009, p. 12).

No entanto, não é só o Brasil que valoriza o preço como o definidor da escolha das compras públicas. Pois quando se examina a pesquisa *“Understanding Public Procurement of Innovation”*, no universo de 800 fornecedores nos órgãos públicos do Reino Unido, percebeu-se que o preço e o medo de assumir riscos em compras públicas inovadoras é perceptível; Edler *et al.* (2015, p. 54), em análise de pesquisa, diz que o obstáculo principal: *“is the tendency to give too Much weight to price in tenders vis-à-vis quality, as Half of the respondents see this as a very significant barrier to innovation and only 15 per cent do not regard it as na obstacle”*.

O maior problema em relação ao temor ao risco, é que os servidores na área de compras não são de carreiras específicas da área. Isso significa que quando se

fala de treinamento, eles têm o mínimo necessário para realizar as atividades relacionadas à licitação. Quando se trata dos gestores no âmbito brasileiro em geral, o atendimento diz respeito a prestações de informações solicitadas pelos auditores, ou mesmo dar resposta a impugnações nas licitações, para justificar aos órgãos de controle suas atividades, à luz do direito, o que significa que outras demandas estruturais de desenvolvimento pessoal ficam de fora para aperfeiçoar as atividades do Setor de Compras dos órgãos públicos. No entanto, recentemente em 2018, em relação a esse temor ao risco, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) trouxe uma novidade importante, responsabilizar o agente público somente em casos de dolo ou erro grosseiro. Isso pode ser um passo importante na direção certa de mudanças no Brasil no tocante a melhorias dos processos licitatórios.

Mesmo diante da possibilidade de utilizar outros instrumentos, o serviço público no Brasil optou pelo pregão, claro, diante do medo de que os órgãos de controle vejam como um freio à competitividade ou a mecanismos de economia no momento das contratações. Isso tornou as possibilidades de inovação mais paralisadas. Contudo, certamente, os pregões eletrônicos são usados para aprimorar a transparência, o controle e a eficiência dos processos. Em pesquisa, (OCDE, 2011) cerca de 85% dos bens e serviços comuns são originados essencialmente de pregões eletrônicos, gerando uma economia anual à União de cerca de 23% entre 2002 e 2011.

Embora a inserção da Tecnologia da Informação tenha trazido transparência em todas as fases do ciclo licitatório, fortalecido o controle interno baseado em riscos, agora se torna premente capacitar servidores técnicos em processos licitatórios de compras públicas que condizem com a geração de serviços públicos de qualidade, aprimorando os resultados estratégicos de governo. No intuito de estabelecer boas práticas de gestão de processos licitatórios na UEA, a Instituição deveria observar os itens:

4. METODOLOGIA

Como Metodologia, tem-se a pesquisa bibliográfica, na qual foram consultados artigos e livros científicos no Google Acadêmico a respeito da nova Lei de Licitação Nº.14.133/2021, conceitos da Nova Gestão Pública, bem como dados do E-compras do Estado do Amazonas e planilha de registro de dados de compras da Coordenação de Materiais e Patrimônio da Universidade do Estado do Amazonas. De acordo com

o Alyrio (2009) quando se reflete sobre pesquisa bibliográfica, especificamente, ela implica que se deve identificar todo o material que trata do tema que se quer abordar.

A presente pesquisa é qualitativa e quantitativa tentando aprofundar as conexões das práticas reais dos órgãos públicos, no seu ato de comprar e gerir os materiais, comparando com as orientações preconizadas pela Nova Lei de Licitação, considerando o que ela nos ensina sobre inovação, transparência, eficiência e aprimoramento das licitações.

A proposta deste trabalho é discutir a importância da Gestão de Compras Públicas e fazer uma comparação entre o que já está sendo desenvolvido na UEA e o que ainda pode ser aprimorado, com base na nova Lei de Licitação Nº.14.133/2021 e as boas práticas de Compras Públicas.

Quanto às técnicas de pesquisa, o procedimento técnico utilizado foram a pesquisa documental, levantamento de dados secundários e o estudo de campo. A escolha dessas técnicas visa oferecer uma compreensão abrangente sobre as compras públicas na UEA, considerando tanto os aspectos normativos quanto as percepções dos servidores envolvidos na operacionalização das aquisições.

Para o levantamento de dados secundários, foram analisadas informações do sistema E-compras do Estado do Amazonas, abrangendo o período de 2021 a 2024. A coleta incluiu dados sobre os tipos de materiais adquiridos, os valores empenhados, a distribuição dos recursos e os materiais e serviços registrados entre 2021 e 2024, envolvendo áreas como telecomunicações, manutenção e conservação, fundações públicas, apoio ao ensino mediado por tecnologia, materiais hospitalares, serviços terceirizados, entre outros. Também foi realizada uma análise das modalidades de licitação pública no período de 2021-2024 e do plano anual de contratações para o ano de 2024.

A amostra de dados analisados se concentrou nas escolas superiores da UEA localizadas na capital, oferecendo uma visão abrangente sobre as necessidades e os desafios enfrentados pelo setor de compras da universidade. A análise de dados do sistema E-compras do Amazonas permitiu identificar disparidades significativas entre materiais e serviços adquiridos, especialmente em relação ao ensino mediado por tecnologia (telecomunicações), uma vez que a universidade tem investido consideravelmente em serviços.

Na pesquisa documental, a Coleta de dados sobre compras Públicas foram obtidas por meio do processo de solicitação à Coordenação de Materiais e Patrimônio

da UEA, bem como coleta de dados no E-compras do governo do Estado do Amazonas.

Na pesquisa de campo, foram realizadas entrevistas visando avaliar a percepção dos servidores do setor de compras, em relação à Lei 14.133/2021, bem como em relação a princípios de governança pública.

As entrevistas foram semiestruturadas, observando as dimensões emergidas a partir da revisão de literatura, abrangendo perguntas sobre as práticas de aquisição e gestão de materiais adotadas pela instituição.

O formulário de entrevista foi aplicado na Coordenadoria de Administração (CAD/PROADM), onde está localizado o Setor de Compras da Universidade do Estado do Amazonas (UEA) que comporta o quantitativo de 18 servidores.

Quanto ao tamanho da amostra, esta foi definida por meio da técnica de amostra em bola de neve ou *snowball*, que é uma técnica de amostragem que se utiliza de redes de referência, por isso, torna-se apropriada para pesquisas com grupos de difícil acesso ou até mesmo quando se trata de temas mais privados.

Desta forma, para a amostra, foram selecionados a partir do coordenador do setor, único chefe da equipe, cinco servidores: quatro técnicos e o próprio coordenador de administração, todos com nível superior. Dentre os selecionados, duas pessoas ocupam funções de destaque, sendo o Gerente de Aquisições e o Coordenador de Demandas. Assim, a partir das entrevistas foi solicitado a indicação de pessoas com conhecimento para participar da entrevista.

O conteúdo das entrevistas foi transcrito e as análises foram realizadas por meio do método de Análise de Conteúdo de Bardin (2011) e estatística descritiva.

A Análise de Conteúdo de Bardin (2011) é uma técnica de pesquisa qualitativa usada para analisar textos, discursos, entrevistas, imagens, entre outros tipos de materiais. Por meio desses dados, o autor interpreta o conteúdo comunicativo que eles transmitem. O intuito é interpretar as intenções, as mensagens, os significados em textos de perguntas, áudios e a conversa realizada com os participantes. A análise dos dados foi transposta para o google-forms, de forma sistemática e objetiva para interpretar as características dos dados coletados.

A técnica de Bardin permite que o pesquisador extraia significados mais profundos e compreensivos dos materiais analisados, proporcionando uma visão detalhada do conteúdo e das intenções subjacentes.

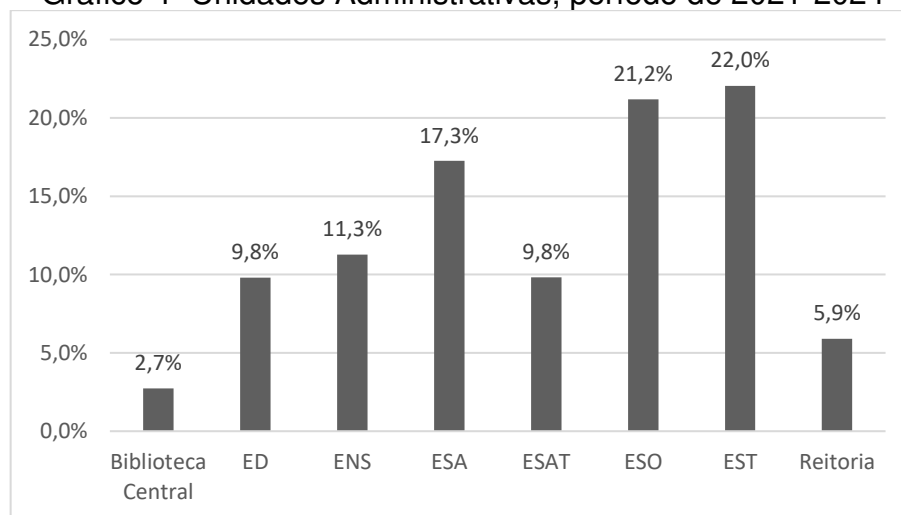
5 RESULTADOS

5.1 Perfil das Contratações da UEA

A Universidade do Estado do Amazonas (UEA) possui na capital Manaus seis Escolas Superiores: Escola Normal Superior (ENS), Escola Superior de Tecnologia (EST), Escola Superior de Artes e Turismo (ESAT), Escola Superior de Ciências da Saúde (ESA), Escola de Direito (ED) e Escola Superior de Ciências Sociais (ESO). A UEA é a maior universidade multicampi do Brasil, com suas atividades acadêmicas iniciadas em 2001.

Em pesquisa de dados feita junto à Coordenação de Material e Patrimônio, setor ligado à Pró-Reitoria de Administração da Universidade do Estado do Amazonas-PROADM/UEA, fez-se o levantamento, numa amostra de cinco materiais permanentes: microcomputador, mesa de escritório, cadeira universitária e armário de ferro, para o período de 2021 a 2024, num montante gasto de 3,5 milhões. Consegue-se notar que não há uma distribuição não uniforme dos valores usados para a compra dos materiais analisados, se destacando percentualmente ESA, EST E ESO.

Gráfico 4- Unidades Administrativas, período de 2021-2024



Fonte: Autor, com dados da Coordenação de Materiais e Patrimônio-CMP/UEA, 2024

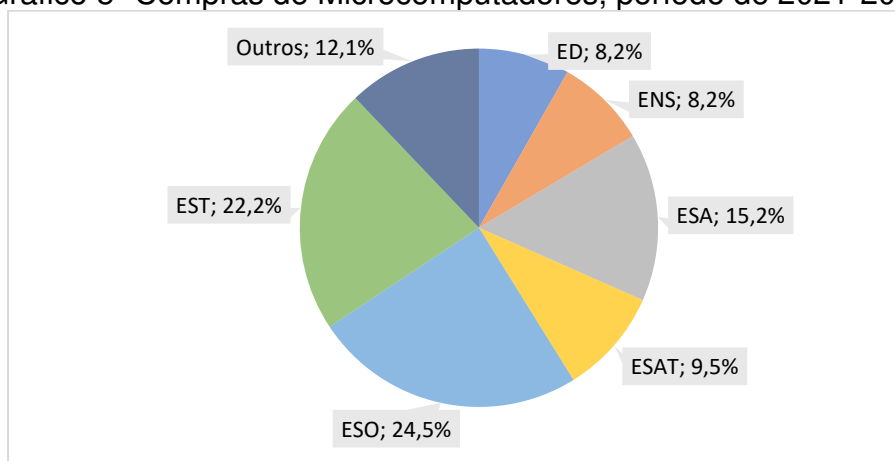
A Escola Superior de Ciências Sociais, a Escola Superior de Ciências da Saúde e a Escola Superior de Tecnologia aparecem como as faculdades da UEA com maior número de consumo de computadores, em levantamento feito entre os anos de 2021 a 2024; isso se deve ao fato de a ESO/UEA vir crescendo exponencialmente nestes

últimos cinco anos, com a criação e a necessidade de equipamentos dos laboratórios para compor os Projetos de Pós-Graduação da Escola Superior.

A EST se destaca pelo fomento de projetos de Tecnologia avançada na área das Engenharias e produção de software em parceria com várias empresas do polo industrial de Manaus, o que caracteriza a necessidade desse item de primeira necessidade: o microcomputador. Do material analisado, é bastante considerável a quantidade de compras destinadas à Escola Superior de Tecnologia. Ambos a ESO e a EST, os valores maiores se explicam pela ampliação de projetos de PD&I desenvolvidos pela Gestão dessas faculdades. A faculdade EST, por exemplo, possui cursos de Automação industrial, Mecatrônica, Processamento e Análise de Dados, Engenharia Eletrônica, Mecatrônica, bacharelados de Engenharia de Controle e Automação, Engenharia de Produção, especializações em Ciência e Engenharia de Materiais, Desenvolvimento de Jogos Eletrônicos, Desenvolvimento de Novos Produtos, Engenharia Naval, Engenharia Elétrica, Engenharia de Produção com Ênfase em Recursos Produtivos, Engenharia de Avaliações e Perícias, Engenharia de Segurança do Trabalho, Gestão e Tecnologias do Gás Natural, Ciência e Engenharia de Materiais. As demais unidades demonstram grande variação de distribuição dos recursos para as compras públicas, como Escola Normal Superior (ENS/UEA), Escola Superior de Artes e Turismo (ESAT/UEA), Escola Superior de Saúde (ESA) e Escola de Direito (ED) recém-criada.

O primeiro Material Permanente analisado no período de 2021-2024 é o Microcomputador. Importante para o desenvolvimento das atividades de aluno nos laboratórios da Universidade, bem como no bom desempenho de técnicos em suas tarefas diárias, entende-se que o microcomputador deve ser parte de ações da Administração da Universidade para substituir ou consertar os materiais dessa natureza que estejam danificados. De um montante de 2,8 milhões, nota-se que as Unidades ESO, EST E ESA percentualmente receberam os maiores valores. Importante observar ainda que desse montante, representando o item outros, tem-se o Almoxarifado, a Biblioteca Central, a Reitoria e a Policlínica Odontológica que juntos formam 12,1% do total.

Gráfico 5- Compras de Microcomputadores, período de 2021-2024

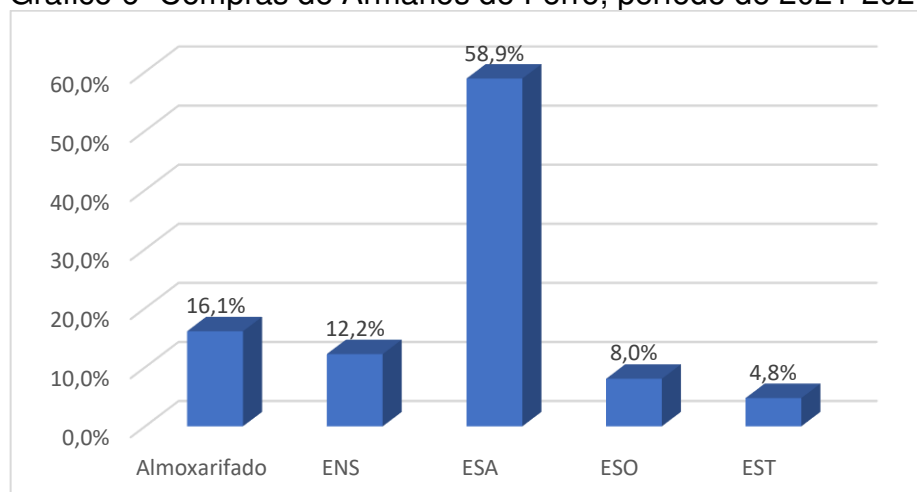


Fonte: Elaborador pelo Autor, com base em dados da CMP/UEA, 2024

O material permanente armário de ferro ao ser analisado de 2021 a 2024, notou-se que não houve para esse período substituições significativas de móveis ou manutenção conhecida e registrada no Almoxarifado da Universidade do Estado do Amazonas. Pode-se notar pelo gráfico que para esse período, houve poucas compras públicas, com uma quantidade pouca significativa, ao todo, de apenas vinte e sete mil reais, o que significa que para esse período não houve um estudo se o mobiliário da Universidade do Estado do Amazonas estaria sucateado.

Não menos importante que computadores e equipamentos de informática, ambientes confortáveis e móveis planejados no setor público está diretamente relacionada à produtividade, bem-estar dos servidores e eficiência dos serviços prestados à sociedade. Um espaço de trabalho adequado melhora a ergonomia, reduzindo riscos de problemas de saúde, como dores musculares e fadiga, e contribui para a satisfação dos funcionários, impactando positivamente seu desempenho. Além disso, móveis planejados permitem uma melhor organização e aproveitamento do espaço, otimizando fluxos de trabalho e facilitando o acesso a documentos e equipamentos essenciais. No setor público, onde muitas atividades exigem concentração e precisão, um ambiente bem estruturado contribui para a agilidade e qualidade do atendimento ao cidadão.

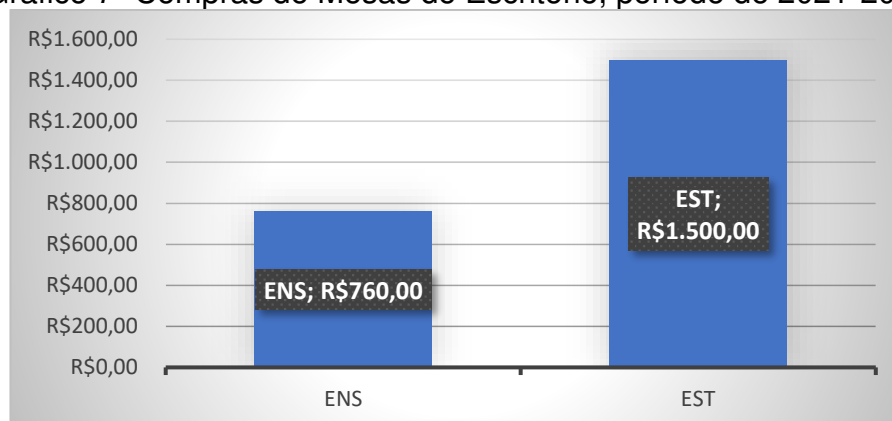
Gráfico 6- Compras de Armários de Ferro, período de 2021-2024



Fonte: Elaborador pelo Autor, com base em dados da CMP/UEA, 2024

As mesas de escritório, no período de 2021/2024, tão importantes para uso dos professores, dos técnicos, dos gestores e para atender demandas acadêmicas de projetos, é um material pouco substituído ou corrigido e o montante de compras para este item não chega a três mil reais, distribuídos apenas para duas Escolas Superiores, conforme o levantamento feito pelo Setor de Patrimônio. Há uma percepção de que os motivos para uma menor preocupação em substituir o mobiliário se deve ao fato de termos passado um momento difícil que foi a pandemia de COVID-19, explicando alguns fatores de números financeiros baixos para esse período.

Gráfico 7- Compras de Mesas de Escritório, período de 2021-2024



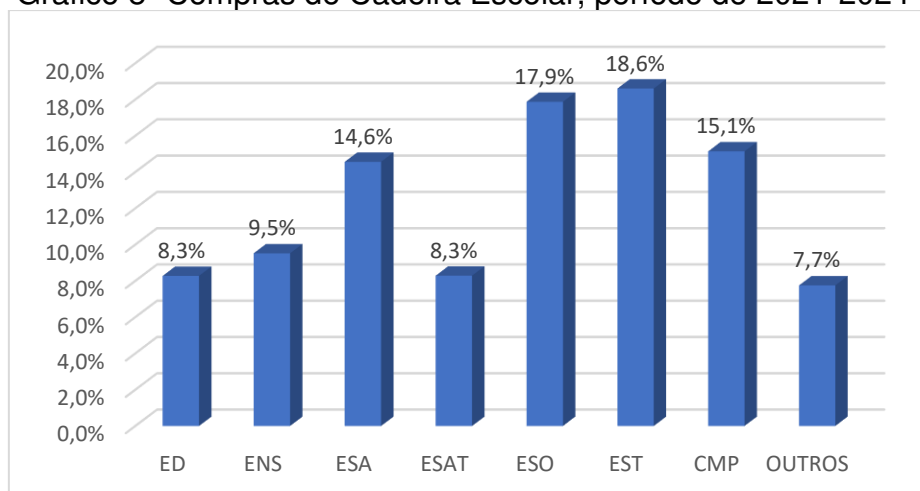
Fonte: Elaborador pelo Autor, com base em dados da CMP/UEA, 2024

Em relação aos dois próximos itens, fez-se uma diferenciação entre cadeira escolar e cadeira universitária já que o segundo Material é de qualidade superior ao primeiro. Tem-se percebido que devido a dimensão da Universidade e suas próprias características de ser multicampi e crescer exponencialmente a cada ano, ela tem uma necessidade de reposição de cadeiras importante e nem sempre atendida ou, na

melhor das hipóteses, em todo esse material não é feita a manutenção ou recuperação de cadeiras que, enfim, retornam ao Almoxarifado da UEA. Foi solicitado ao Almoxarifado informações quanto ao quantitativo de cadeiras reformadas, mas não há registro dessa informação na Coordenação de Patrimônio da UEA.

Sendo Secretário da Direção da Escola Superior de Ciências Sociais, percebo que os alunos desta faculdade exigem e comentam que as cadeiras alocadas em sala de aula devem ser a cadeira universitária, considerando que ser universitário, para eles, é uma nova fase da vida que precisa ser diferente da fase do ensino fundamental e médio, há uma tendência para que as cadeiras em sua integralidade sejam estofadas para o melhor conforto e melhoria dos resultados acadêmicos dos discentes da Escola Superior de Ciências Sociais, por exemplo. Ao todo na UEA, foram gastos 4,2 milhões com cadeiras escolares.

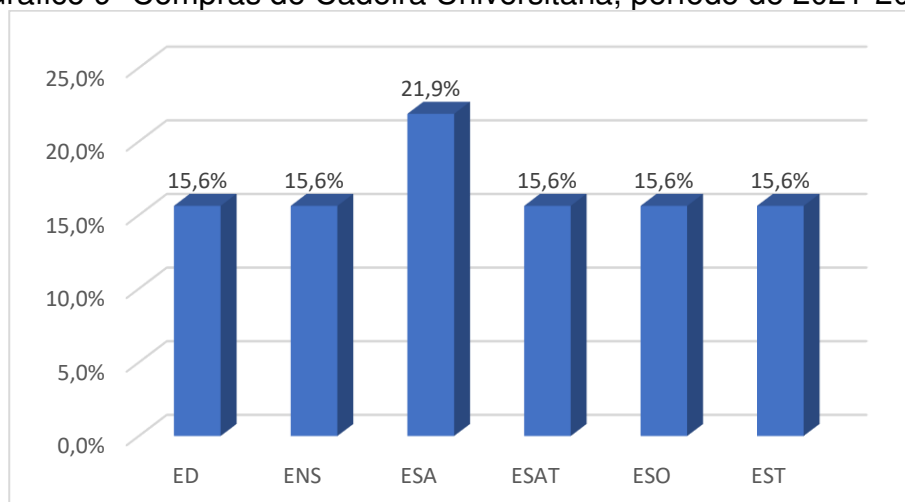
Gráfico 8- Compras de Cadeira Escolar, período de 2021-2024



Fonte: Elaborador pelo Autor, com base em dados da CMP/UEA, 2024

No tocante às Cadeiras Universitárias, elas foram distribuídas de maneira mais uniforme para cada Unidade da UEA, verificando-se um planejamento nesse item de primeira necessidade para uma Universidade Pública.

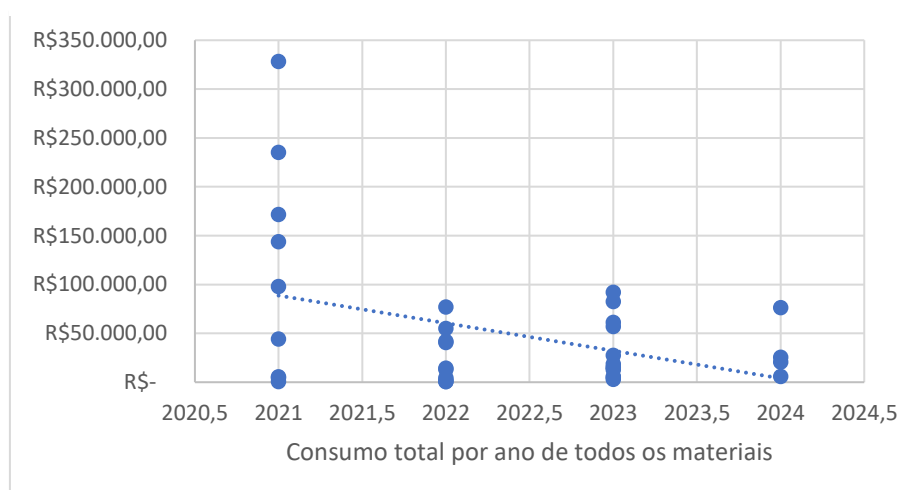
Gráfico 9- Compras de Cadeira Universitária, período de 2021-2024



Fonte: Elaborador pelo Autor, com base em dados da CMP/UEA, 2024

Quando se avalia o gráfico de dispersão, comparado as faculdades da Universidade do Estado do Amazonas, há uma distribuição mais ampla do consumo dos materiais microcomputador, cadeira, armário e mesa, indicando que as necessidades em 2021 galgaram valores financeiros de consumo mais alto; já em 2023 há uma pequena concentração de valores próximos dos 100.000,00. Pode-se observar ainda que a linha de tendência é de queda, oscilando para menos de 100.000,00 em 2024.

Gráfico 10- Dispersão dos materiais Microcomputador, Cadeira, Armário e Mesa, período de 2021-2024



Fonte: Elaborador pelo Autor, com base em dados da CMP/UEA, 2024

Quanto aos itens microcomputadores, cadeiras, mesas de escritório e armário de ferro, que são dados coletados na CMP/UEA, abaixo, pode-se observar uma tabela comparativa, ano a ano, destacando no geral, a compra de microcomputadores e

cadeiras, mas não sem as disparidades e falta de planejamento para a compra desses materiais, no período analisado.

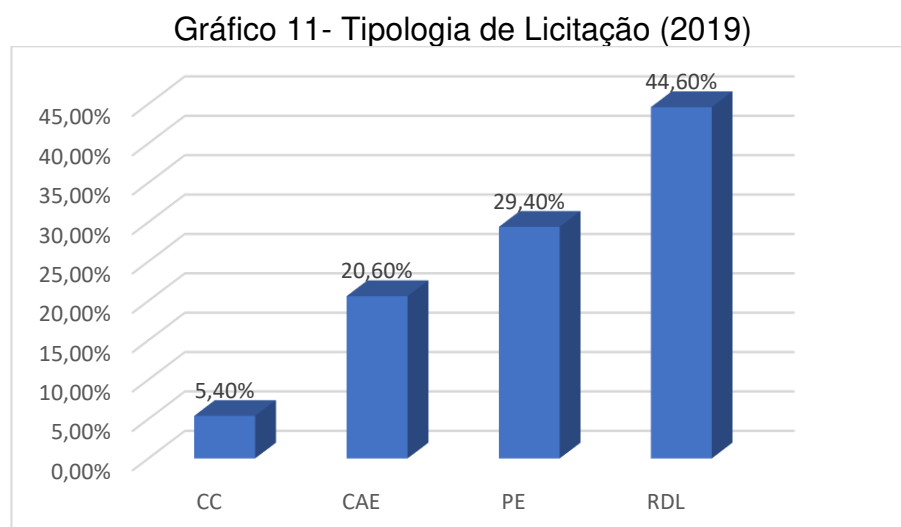
Tabela 2- Consumo Geral dos materiais por item, 2021 a 2024

Ano	Microcomputadores (%)	Cadeiras (%)	Mesas de Escritório (%)	Armário de Ferro (%)
2021	99,96%	0,00%	0,00%	0,04%
2022	15,42%	83,55%	0,42%	0,61%
2023	3,63%	94,14%	0,00%	2,23%
2024	99,93%	0,00%	0,00%	0,07%

Fonte: Elaborador pelo Autor, com base em dados da CMP/UEA, 2024

5.2 Pesquisa de dados do E-compras do Estado do Amazonas

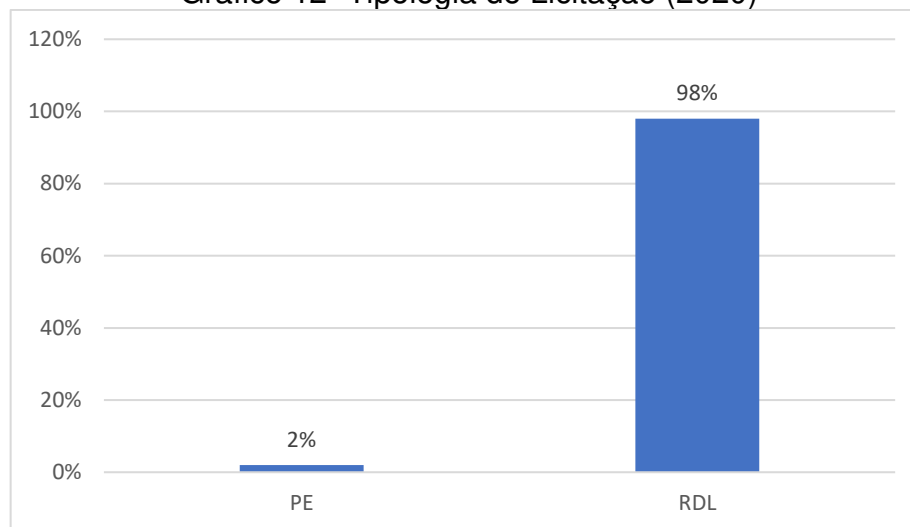
Caracterizando as tipologias como CC, Compra de Ata Externa (CAE), Pregão Eletrônico (PE), e Registro de Dispensa de Licitação (RDL), percebe-se que ainda em 2019 o pregão eletrônico ainda era incipiente, havendo uma quantidade bastante significativa de processo feitos através de dispensa de licitação, no total de 44,6%, conforme figura a seguir.



Fonte: Elaborador pelo autor, com base em dados do E-compras, 2024

No ano de 2020, notadamente, vê-se grande incidência de registro de dispensa de licitação (RDL). Ano em que os números de casos de COVID-19 aumentaram significativamente, um ano bem atípico, o que consideravelmente criou um ambiente propício para esse tipo de licitação, com 98% dos casos.

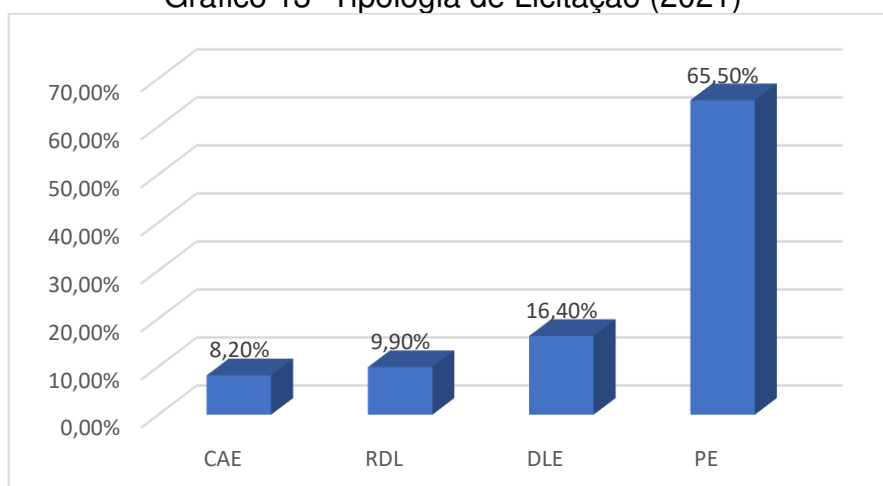
Gráfico 12- Tipologia de Licitação (2020)



Fonte: Elaborador pelo autor, com base em dados do E-compras, 2024

No ano de 2021, ano de elaboração da Lei, seguindo uma tendência de mudanças de comportamento no setor de compras da UEA, o pregão eletrônico aumenta exponencialmente, como meio mais preferível pelo setor de Compras da UEA, representando um total de 65,2%. Nos casos de Dispensa de Licitação Eletrônica, ainda se tem um valor percentual importante de 16,4%.

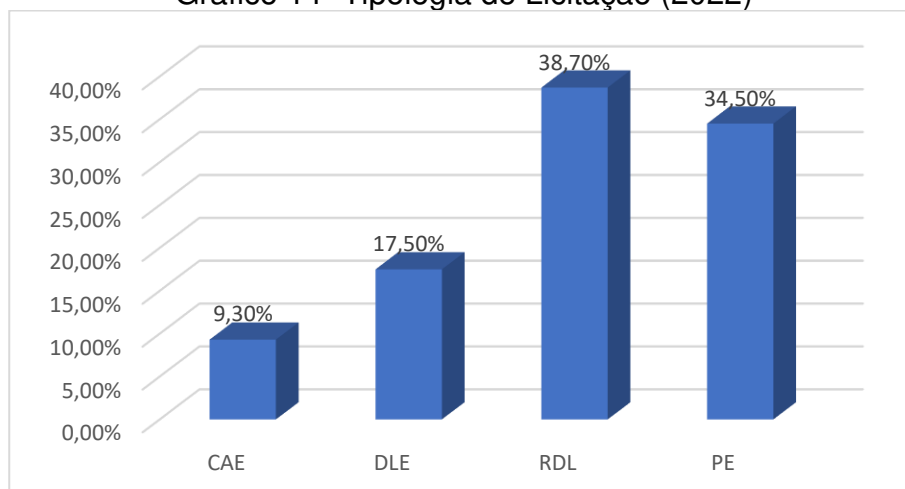
Gráfico 13- Tipologia de Licitação (2021)



Fonte: Elaborador pelo autor, com base em dados do E-compras, 2024

Em 2022, os percentuais de Pregão Eletrônico caíram de 65,2% para 34,3 (PE), quase empatado com Registro de Dispensa de Licitação (RDL) que obteve um percentual de 38,7%. Nos demais tipos de licitação, entende-se que começa a existir um equilíbrio entre as modalidades.

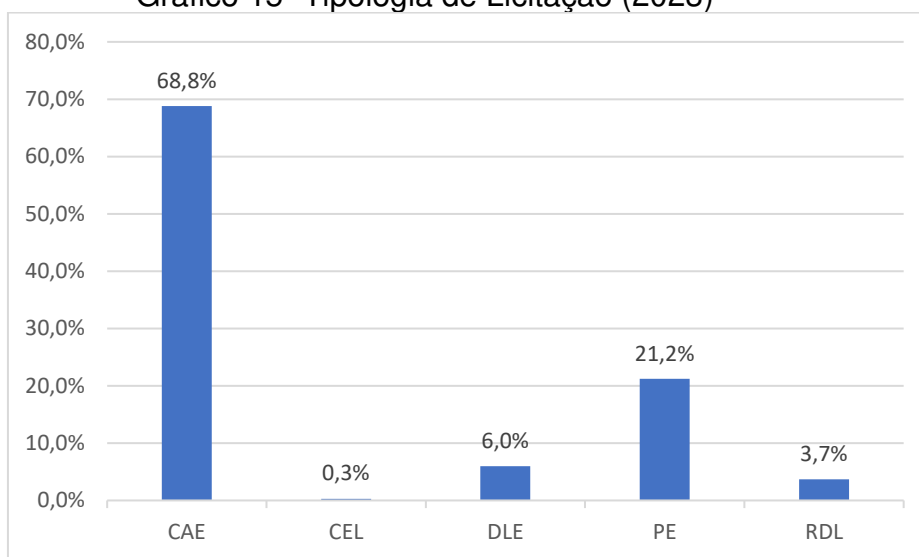
Gráfico 14- Tipologia de Licitação (2022)



Fonte: Elaborador pelo autor, com base em dados do E-compras, 2024

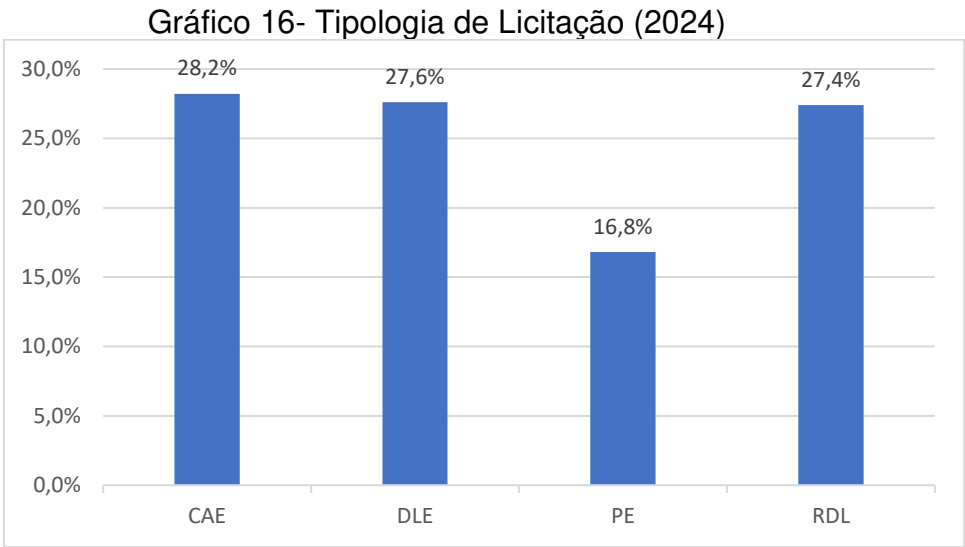
No ano de 2023, não foi encontrado dados sobre serviços no e-compras do Amazonas, o que concentrou a análise dos dados apenas para materiais.

Gráfico 15- Tipologia de Licitação (2023)



Fonte: Elaborador pelo autor, com base em dados do E-compras, 2024

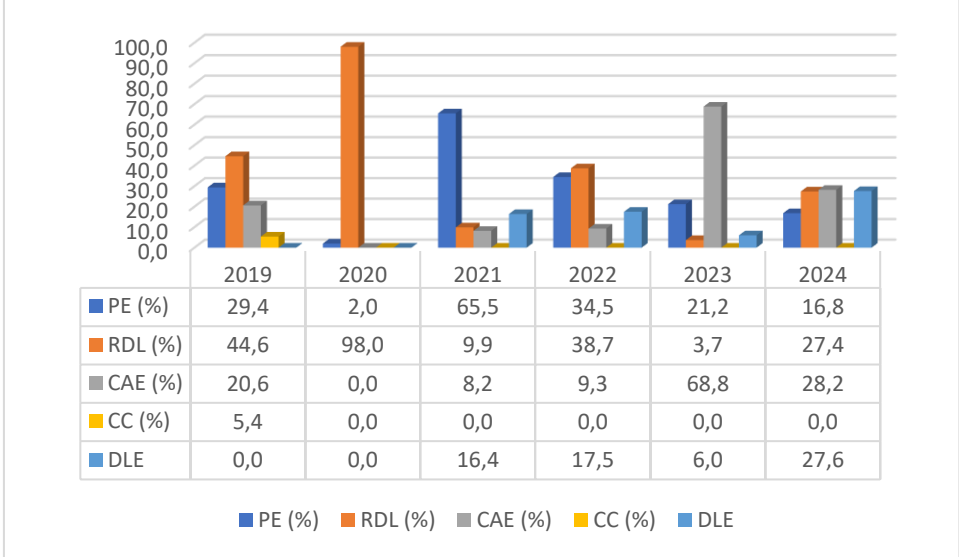
Em 2024, pode-se analisar que começa a haver um guinada para o equilíbrio entre todos os tipos de licitação, reflexo da nova Lei de licitação que vai aos poucos criando hábitos de qualidade e aprimoramento dos processos de compras.



Fonte: Elaborador pelo autor, com base em dados do E-compras, 2024

Pode-se notar no gráfico abaixo, consolidando todos os tipos, ano a ano, que quando se trata dos tipos de licitação, o ano de 2020 se destaca para o tipo de dispensa de licitação (RDL), mas que ao longo do tempo, no período analisado, vem perdendo força, chegando ano de 2024 de maneira mais equilibrada para esse tipo e as demais tipologias de licitação encontradas.

Gráfico 17- Tipologia de Licitação – Percentuais por Ano (2019–2024)



Fonte: Elaborador pelo autor, com base em dados do E-compras, 2024

Quando se trata da análise das tipologias de licitação, o estudo das modalidades se caracteriza conforme a seguir:

- 1. **Aumento do uso do Pregão Eletrônico:** O pregão eletrônico foi gradativamente crescendo e consolidando-se como a principal modalidade de

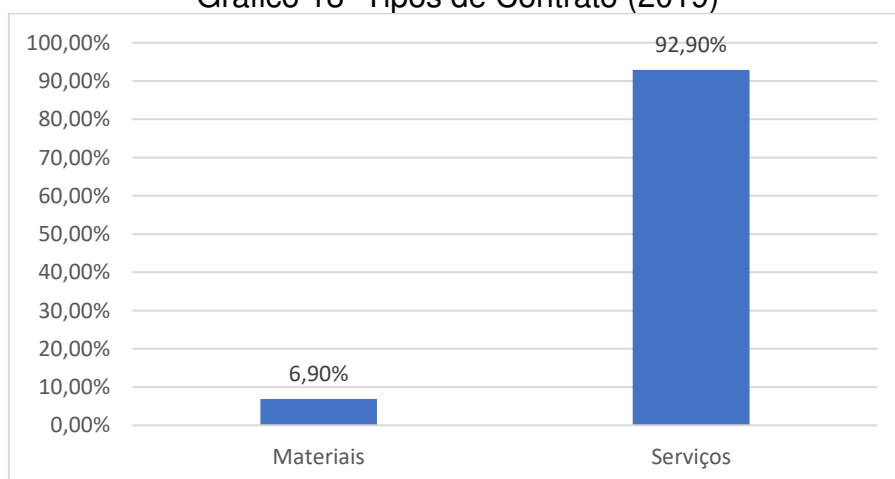
licitação. Isso se deve às suas vantagens, como maior transparência e economia nos processos.

2. **Variação na Dispensa de Licitação:** A modalidade de dispensa de licitação teve oscilações significativas no período analisado. Essa variação pode estar relacionada a mudanças na legislação ou a necessidades emergenciais que justificaram a dispensa em determinados períodos.
3. **Equilíbrio nas Demais Modalidades:** As outras modalidades de licitação mantiveram uma participação relativamente estável ao longo dos anos, indicando que a preferência tem sido pelo pregão eletrônico e pela dispensa de licitação para atender às demandas institucionais.

Em resumo, a tendência é de um aumento contínuo do pregão eletrônico devido às suas vantagens operacionais e à adaptação da instituição às novas diretrizes da Lei nº 14.133/2021, que promove maior eficiência e transparência nas compras públicas.

Quando se compara serviços e materiais no ano de 2019, antes da vigência da lei 14.133/2021, os serviços representaram mais de 90% dos contratos, destacando a importância desse tipo de contrato na UEA, considerando a estrutura de funcionamento da Universidade do Estado do Amazonas.

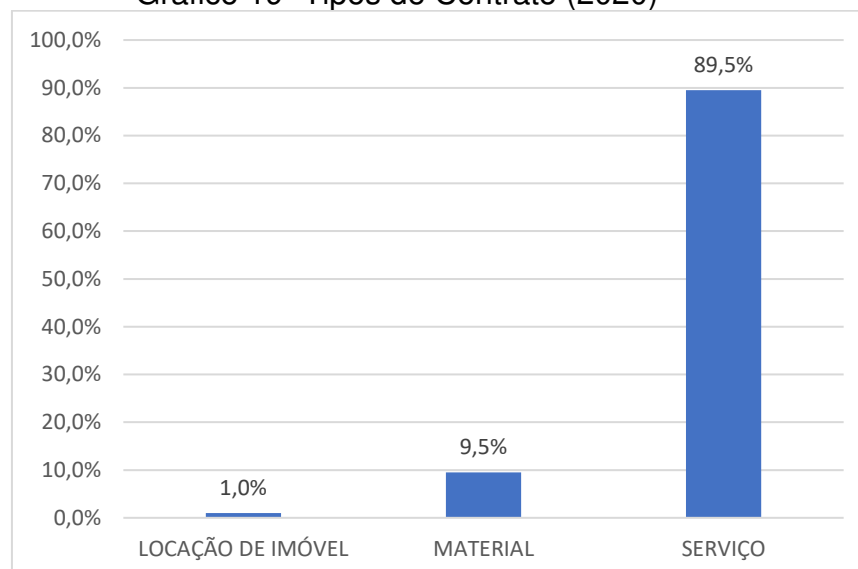
Gráfico 18- Tipos de Contrato (2019)



Fonte: Elaborador pelo autor, com base em dados do E-compras, 2024

Em 2020, não houve significativamente um aumento do percentualmente de materiais, prevalecendo os serviços ainda muito alto os percentuais para serviços, na ordem de 89,5% dos contratos.

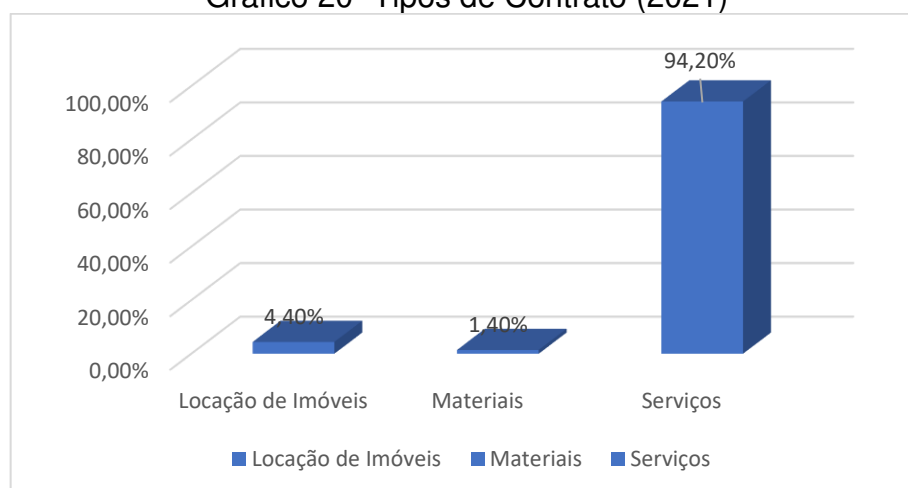
Gráfico 19- Tipos de Contrato (2020)



Fonte: Elaborador pelo autor, com base em dados do E-compras, 2024

Quando se analisa o ano de 2021, os serviços aumentam para 94,20%, e a locação de imóvel da UEA aumenta mais que a licitação de materiais que ainda permanece muito baixa, em 1,4%, indicando que a compra de materiais ainda permanece em segundo plano.

Gráfico 20- Tipos de Contrato (2021)

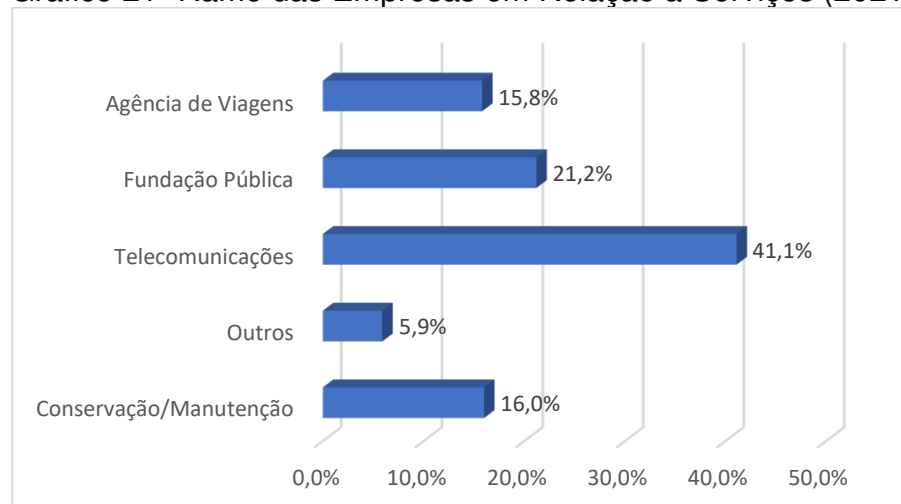


Fonte: Elaborador pelo autor, com base em dados do E-compras, 2024

Quando se analisa o ano de 2021 quanto a natureza ou ramo de empresas ou órgão público onde o orçamento é aplicado e que desenvolve atividades para a Universidade do Estado do Amazonas, vê-se que os recursos utilizados com telecomunicações (41,1%) nas transmissões de Ensino Mediado por Tecnologia, bem como as Fundações Públicas (21,2%) que administram os recursos para que a

finalidade de ensino seja concretizada na UEA, são mais robustos do que os investimentos no ambiente material. É importante enfatizar que as fundações prestam serviços administrativos e financeiros para facilitar a execução de projetos acadêmicos, científicos e tecnológicos, suporte na organização de eventos, congressos e cursos promovidos pela UEA, bem como Execução Financeira de Convênios, isto é, gestão de verbas provenientes de órgãos financiadores, como FAPESAM, CNPq e CAPES, entre outros.

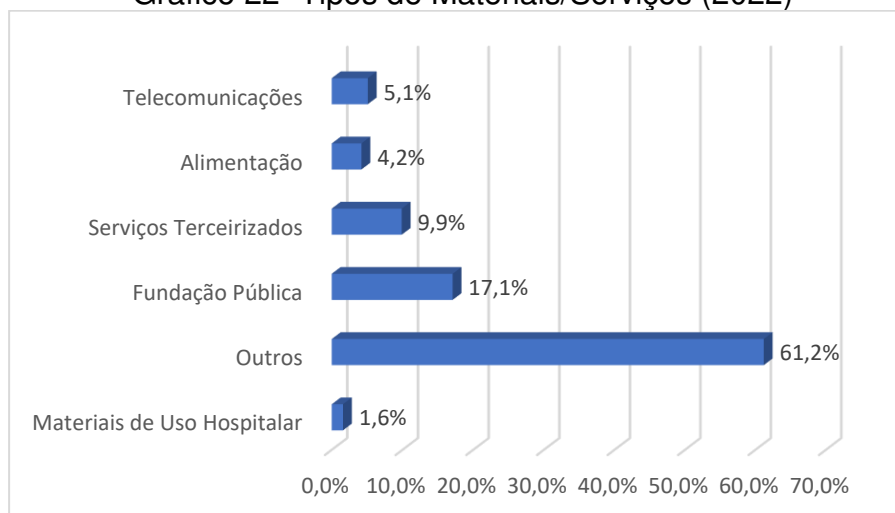
Gráfico 21- Ramo das Empresas em Relação a Serviços (2021)



Fonte: Elaborado pelo autor, com base em dados do E-compras, 2024

Nas Compras realizadas durante o ano de 2022, nota-se que há uma incidência significativa de compras relacionadas a Materiais de Uso Hospitalar, mas o que parece representar um valor alto em termos financeiros, representa apenas 1,6% dos recursos investidos em compras durante esse ano com esse tipo de item. Por conseguinte, pode-se compreender que nesse ano as compras públicas e serviços, um ano após a criação da Lei 14.133/2021, começam a ser mais bem distribuídos, mas ainda sendo bastante significativos os gastos com Telecomunicações (5,1%), Fundação Pública (17,1%) e serviços terceirizados de pessoal (9,9%). É importante identificar que em relação ao objeto de estudo que são a compra pública de qualidade, principalmente em relação a materiais permanentes no âmbito da UEA, compreende-se que os serviços formam uma parcela ainda muito maior, em todas essas simulações que a compras relacionadas a materiais. No entanto, entende-se, nessa pesquisa, que o ambiente material é também importante para o bem-estar dos servidores públicos, bem como para que as atividades administrativas tenham ganhos de melhoria e aprimoramento importantes.

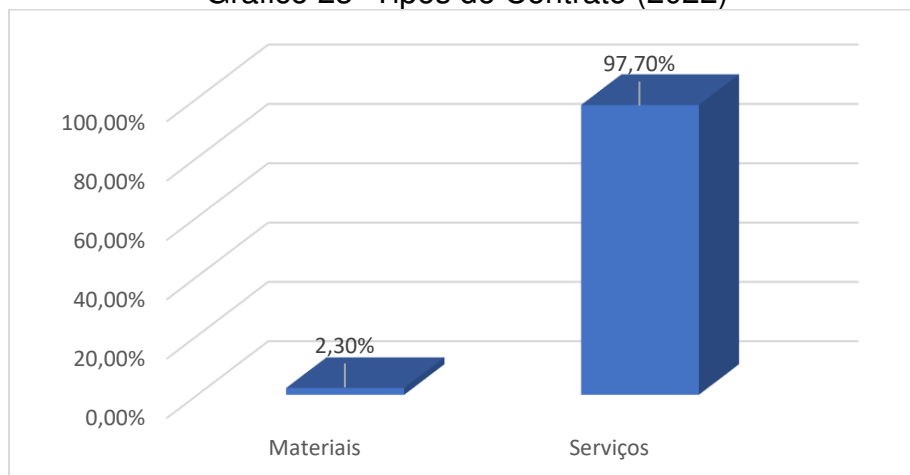
Gráfico 22- Tipos de Materiais/Serviços (2022)



Fonte: Elaborador pelo autor, com base em dados do E-compras, 2024

Em 2022, continua aumentando a quantidade de recursos para os contratos relacionados a serviços, o que se destaca que não há um equilíbrio entre compras de materiais (2,3%) e contratos de serviços (97,7%).

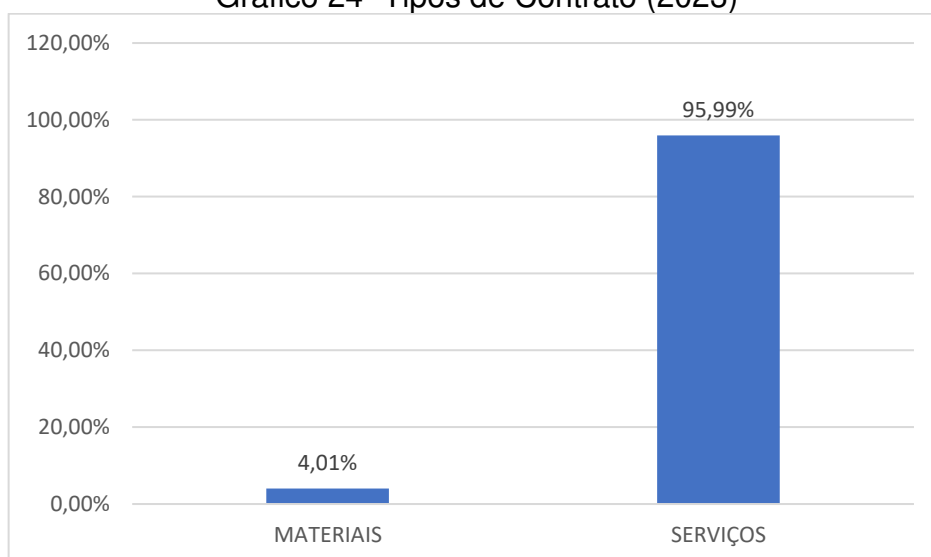
Gráfico 23- Tipos de Contrato (2022)



Fonte: Elaborador pelo autor, com base em dados do E-compras, 2024

Em 2023, houve um aumento de 2,30% para 4,01%, o que representa um aumento relativo de aproximadamente 74,35% no valor dos materiais comprados. Observa-se na prática um aumento não muito significativo quando comparado ainda aos serviços.

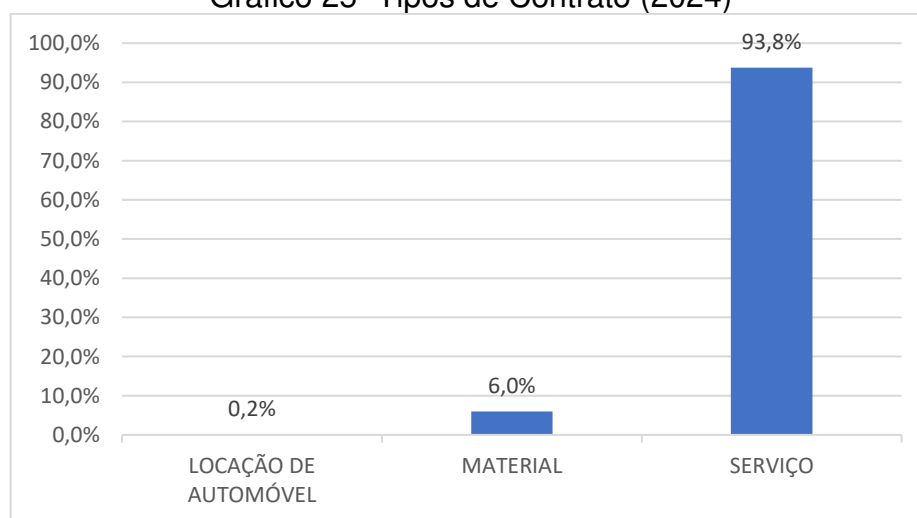
Gráfico 24- Tipos de Contrato (2023)



Fonte: Elaborador pelo autor, com base em dados do E-compras, 2024

No ano de 2024, as diferenças em relação ao ano anterior não mudaram significativamente, demonstrando que as mudanças podem ser lentas, mas num sentido de avanços e melhorias a cada ano.

Gráfico 25- Tipos de Contrato (2024)

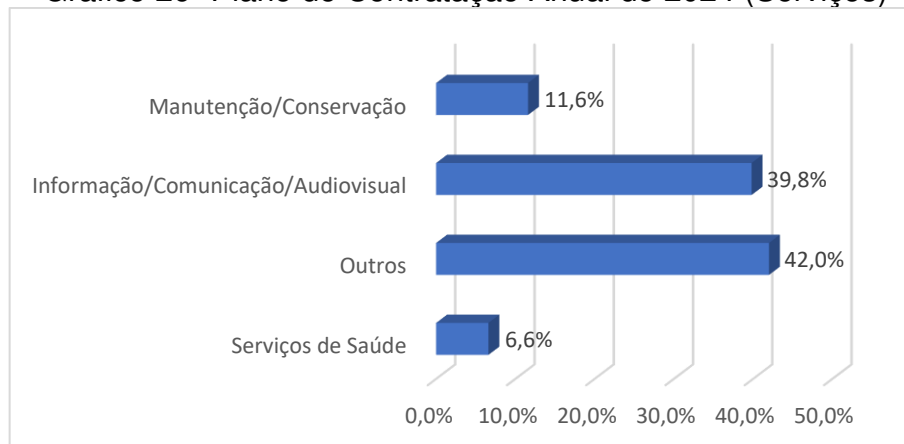


Fonte: Elaborador pelo autor, com base em dados do E-compras, 2024

Considerando que a necessidade de Planejamento das aquisições e contratações, bem como a obrigatoriedade de elaboração do Plano de Contratação Anual (PCA), conforme regra estabelecida no Artigo 11 do Decreto Estadual recente N°.47.133/2023, em análise feita no PCA 2024 conseguiu-se identificar que o item comunicação e todos os seus desdobramentos como serviços de comunicação em geral, tecnologia da informação, teleprocessamento, exposições, congressos, conferências, homenagens e serviços gráficos como banners, faixas, cartazes, flyers,

panfletos, refletem a importância da comunicação e informação no desenvolvimento e continuidade do ensino da Universidade do Estado do Amazonas.

Gráfico 26- Plano de Contratação Anual de 2024 (Serviços)

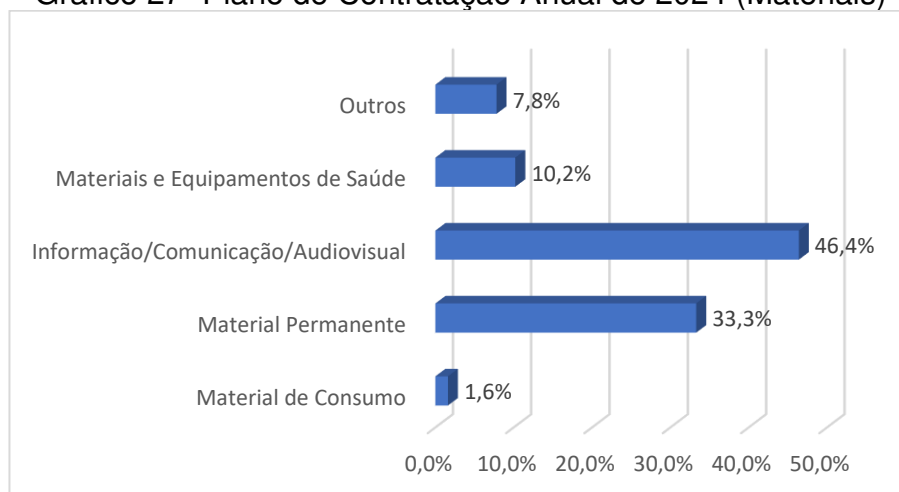


Fonte: Elaborador pelo autor, com base em dados do E-compras, 2024

Serviços de Limpeza e desentupimento representam 11,6% com serviços de manutenção/conservação, não havendo qualquer item de manutenção de materiais permanentes como cadeiras, mesas, armários e portas, em 2024, por exemplo. Quando se trata do assunto materiais, compreendeu-se que o enfoque principal ainda é informação, comunicação e audiovisual no montante de 46,4%.

Os materiais permanentes para o PCA do ano de 2024 é bem diversificado e bastante expressivo com 33,3% do total, refletindo uma atenção especial a materiais de engenharia e de saúde como aparelhos de medição e orientação, instrumentos musicais e artísticos, máquinas e equipamentos energéticos, entre outros. Materiais e equipamentos de saúde representam 10,2% e equipamento e utensílios hidráulicos e elétricos, ferramentas, material educativo e esportivo, uniformes, tecidos e aviamentos e veículos de tração mecânica representam incrivelmente 7,8% do total de materiais para o ano de 2024.

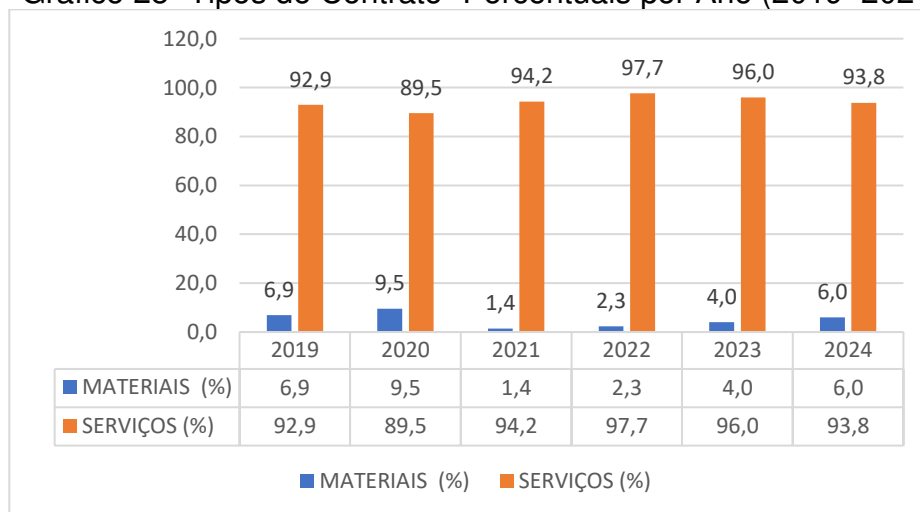
Gráfico 27- Plano de Contratação Anual de 2024 (Materiais)



Fonte: Elaborador pelo autor, com base em dados do E-compras, 2024

Pode-se notar no gráfico abaixo, consolidando todos os tipos de contrato, ano a ano, que os serviços se sobrepõem a compra de materiais de maneira contrastante, evidenciando o formato de ensino da UEA que privilegia mais os serviços que envolvem o ensino à distância em vez da estrutura física da Universidade do Estado do Amazonas.

Gráfico 28- Tipos de Contrato- Percentuais por Ano (2019–2024)



Fonte: Elaborador pelo autor, com base em dados do E-compras, 2024

Em soma, pode-se caracterizar em relação a dinâmica entre materiais e serviços a análise seguinte:

Predominância dos Contratos de Serviços: Durante todo o período analisado, os contratos de serviços foram os mais representativos, sempre acima de 88% do total. Isso indica que a prioridade da instituição esteve focada na contratação

de mão de obra terceirizada, suporte técnico, manutenção e outros serviços essenciais.

Crescimento da Compra de Materiais: Embora ainda em proporção menor, houve um aumento progressivo da compra de materiais, passando de 1,4% em 2021 para 58% em 2024. Isso reflete uma mudança na política de compras da instituição, possivelmente impulsionada por novas demandas ou regulamentações.

Tendência de Maior Equilíbrio: Embora os serviços ainda dominem os contratos, há uma tendência de maior equilíbrio entre serviços e materiais, especialmente em 2024. Essa mudança pode indicar um reconhecimento da importância de investir não apenas em serviços, mas também na infraestrutura e equipamentos necessários para o funcionamento da organização.

5.3 Percepções dos efeitos da Lei Nº. 14.133/2021 sobre a operacionalização das licitações no âmbito do Setor de Compras da Coordenadoria de Administração na Universidade do Estado do Amazonas

A pesquisa objetivou entender as percepções dos profissionais que atuam diretamente com licitações em relação à nova legislação. O foco é avaliar a operacionalização da Lei nº 14.133/2021 e os desafios ou vantagens percebidas na sua aplicação prática.

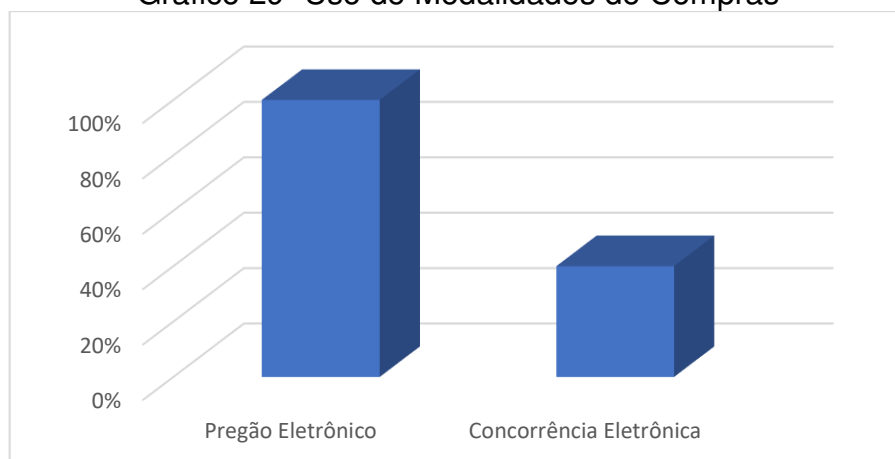
Quanto a perfil dos entrevistados, um deles tem 25 anos, três tem mais de 30 anos e outro tem 53 anos, ao todo há três técnicos do sexo masculino e 2 do sexo feminino. Nota-se na pesquisa que os participantes possuem nível superior e 80% são de cargos comissionados e também estão bastante empolgados para que a nova Lei funcione com acuracidade.

Quanto ao tempo de trabalho com licitações, 40% têm mais de cinco e até 10 anos de trabalho e 20% disseram ter mais de 10 anos de trabalho nessa área. Sobre a capacitação e treinamento acerca da Lei no. 14.133/2021, proporcionada pela universidade aos operadores de licitação: Para 40% dos técnicos entrevistados, a universidade ofertou treinamento externo a todos os operadores de licitação, e a outros 40% ofertaram treinamento externo a alguns operadores de licitação e treinamento interno aos demais, por meio de workshops, oficinas, grupos de estudos ou outros meios.

Dentre os processos de licitações abertos pela Universidade do Estado do Amazonas que foram regidos pela Lei no. 14.133/2021, cem por cento (100%) dos

técnicos entrevistados disseram que a Universidade já utilizou a modalidades de pregão eletrônico e quarenta por cento (40%) deles disseram que além do pregão eletrônico, a Concorrência Eletrônica também já foi utilizada.

Gráfico 29- Uso de Modalidades de Compras



Fonte: Entrevista com Técnicos da CAD/PROADM/UEA

Atualmente, de acordo com os entrevistados, todos os processos de licitação regidos pela Lei no. 8.666/93, 100% deles já foram homologados. Os processos de licitação no âmbito desta universidade tramitam predominantemente sob a responsabilidade de comissões de licitações.

Considerando as licitações processadas consoante a Lei 14.133/2021, a universidade adota a realização de pregões, exclusivamente presencial, em 100% dos casos, disseram os técnicos entrevistados. Quando se trata de licitações processadas conforme a Lei 14.133/2021, os entrevistados não foram unâimes sobre procedimentos e disseram que a Universidade do Estado do Amazonas adota na realização de pregões eletrônicos 60% dos lances exclusivamente abertos, e 40% dos lances inicialmente fechados e, em seguida, abertos.

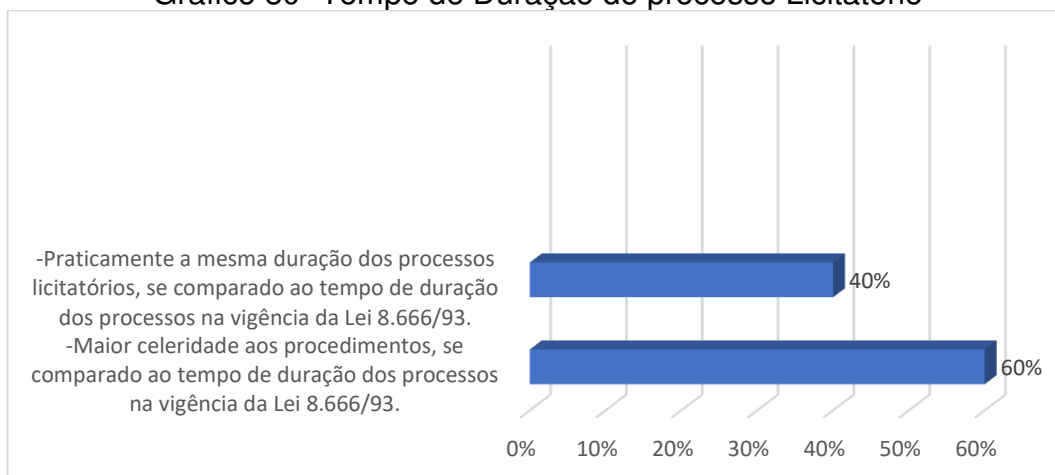
Quando perguntados sobre a razão pela qual a Universidade tem adotado o pregão eletrônico com o advento da Lei no. 14.133/2021, os entrevistados disseram que:

o objetivo é proporcionar efetividade ao procedimento. Aumentar a competitividade. Aumento de competitividade, pois abrange todas as empresas do território nacional ou mudando a competição e garantindo maior transparência. Comprar melhor, redução de custos e desburocratização do processo. Por questões técnicas no sistema E-compras, que atualmente passa por alterações (entrevista realizada em 16/09/2024).

Os entrevistados, no que diz respeito ao tempo de duração do processo licitatório, desde o lançamento do edital até a homologação, disseram que a Lei

14.133/2021, em 60% dos casos, tende a promover maior celeridade aos procedimentos, se comparado ao tempo de duração dos processos na vigência da Lei 8.666/93.

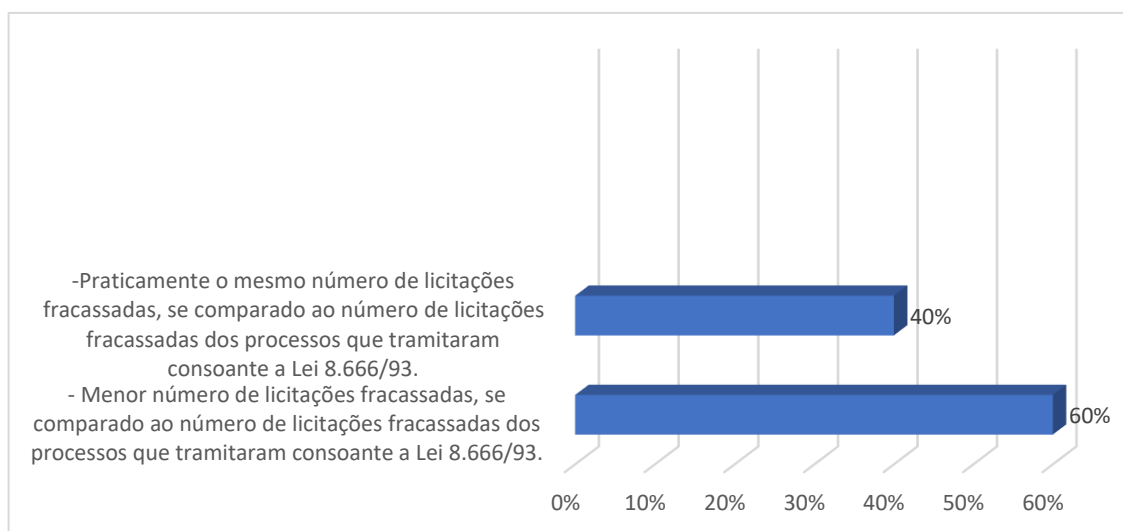
Gráfico 30- Tempo de Duração do processo Licitatório



Fonte: Entrevista com Técnicos e Chefia da CAD/PROADM/UEA

Os entrevistados, no que diz respeito às licitações fracassadas, responderam que a Lei 14.133/2021 em 60% dos casos, tende a favorecer menor número de licitações fracassadas, se comparado ao número de licitações fracassadas dos processos que tramitaram consoante a Lei 8.666/93.

Gráfico 31- Licitações Fracassadas, nas Leis Nº. 14.133/21 e Nº. 8.666/93

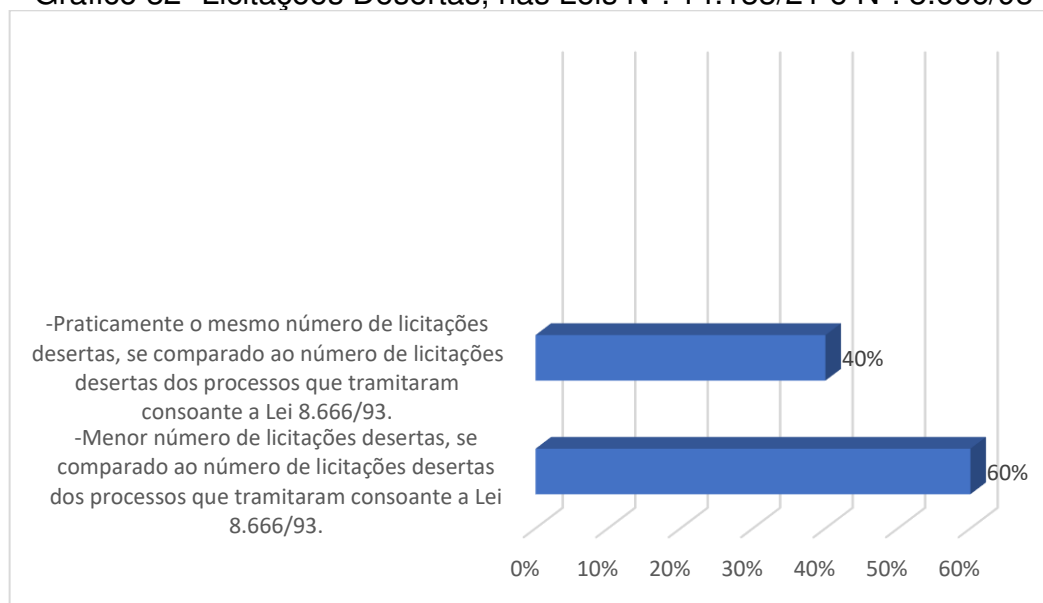


Fonte: Entrevista com Técnicos e Chefia da CAD/PROADM/UEA

Os entrevistados, no que diz respeito às licitações desertas, responderam que a Lei 14.133/2021 tende a favorecer em 60% dos casos, menor número de licitações

desertas, se comparado ao número de licitações desertas dos processos que tramitaram consoante a Lei 8.666/93.

Gráfico 32- Licitações Desertas, nas Leis Nº. 14.133/21 e Nº. 8.666/93



Fonte: Entrevista com Técnicos e Chefia da CAD/PROADM/UEA

A Lei 14.133/2021 traz mecanismos que reduzem licitações desertas (sem interessados) e fracassadas (sem propostas válidas). Entre os principais pontos, destacam-se: planejamento mais eficiente, exigido para reduzir riscos e aumentar a atratividade; diálogo competitivo, permitindo negociações prévias para estimular a participação; maior flexibilização nas contratações diretas, evitando a repetição de certames sem sucesso; uso de tecnologia e transparência, facilitando o acesso de mais fornecedores; e novos critérios de julgamento, ampliando as possibilidades de escolha da proposta mais vantajosa. Essas mudanças aumentam a eficiência e reduzem o número de licitações malsucedidas.

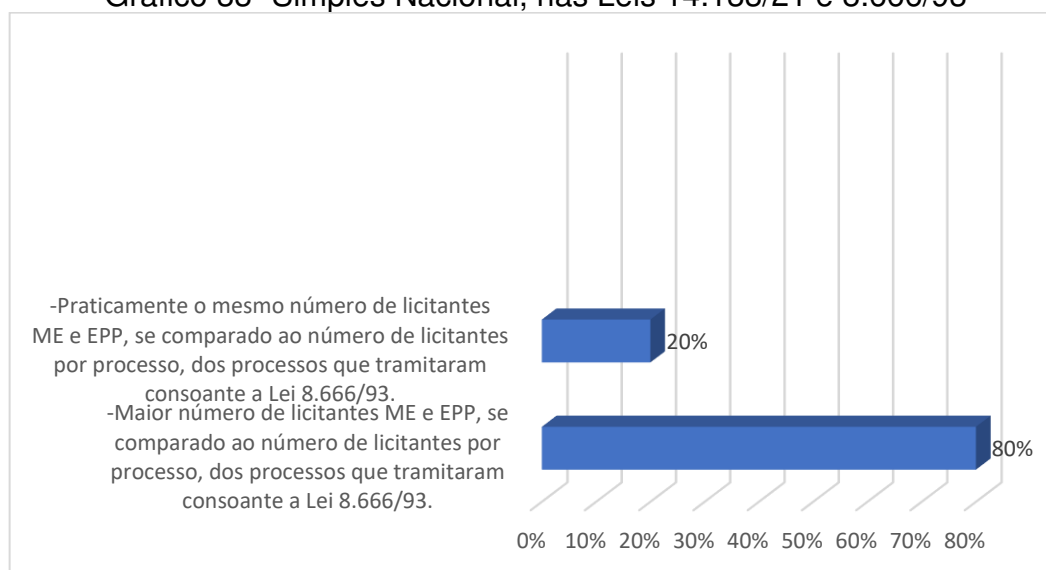
Na opinião de 100% dos entrevistados, no que concerne ao interesse dos licitantes na participação dos processos de licitações, a Lei N.º 14.133/2021 tende a favorecer maior competitividade, por aumento do número de licitantes por processo, se comparado ao mesmo número das licitações que tramitaram consoante a Lei 8.666/93. Segundo ainda os entrevistados, quanto à possibilidade conferida ao pregoeiro para conseguir reduzir o valor da proposta vencedora, aumentando a vantagem para a Administração, os entrevistados foram unânimes em responder que a Lei N.º 14.133/2021 favorece maiores chances de negociação de redução das

propostas vencedoras, se comparadas às chances desta situação, relativas aos processos que tramitaram consoante a Lei N.º 8.666/93.

A Lei 8.666/93 apresenta menos oportunidades de negociação porque estabelece regras mais rígidas e engessadas para a condução dos certames. Nela, o critério de julgamento das propostas é mais formalista, priorizando o menor preço ou a técnica, sem prever mecanismos de negociação direta entre a administração e os licitantes. Além disso, não permite ajustes nas propostas após a abertura dos envelopes, o que limita a possibilidade de otimizar os valores apresentados. Já a Lei 14.133/2021 introduz instrumentos como o diálogo competitivo e a negociação com o vencedor, possibilitando maior flexibilidade para alcançar melhores condições contratuais.

Quanto à participação de empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, na condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), 80% dos participantes da entrevista disseram que a Lei N.º 14.133/2021 tende a favorecer maior número de licitantes ME e EPP, se comparado ao número de licitantes por processo, dos processos que tramitaram consoante a Lei 8.666/93 e 20% responderam que praticamente o mesmo número de licitantes ME e EPP, se comparado ao número de licitantes por processo, dos processos que tramitaram consoante a Lei 8.666/93.

Gráfico 33- Simples Nacional, nas Leis 14.133/21 e 8.666/93



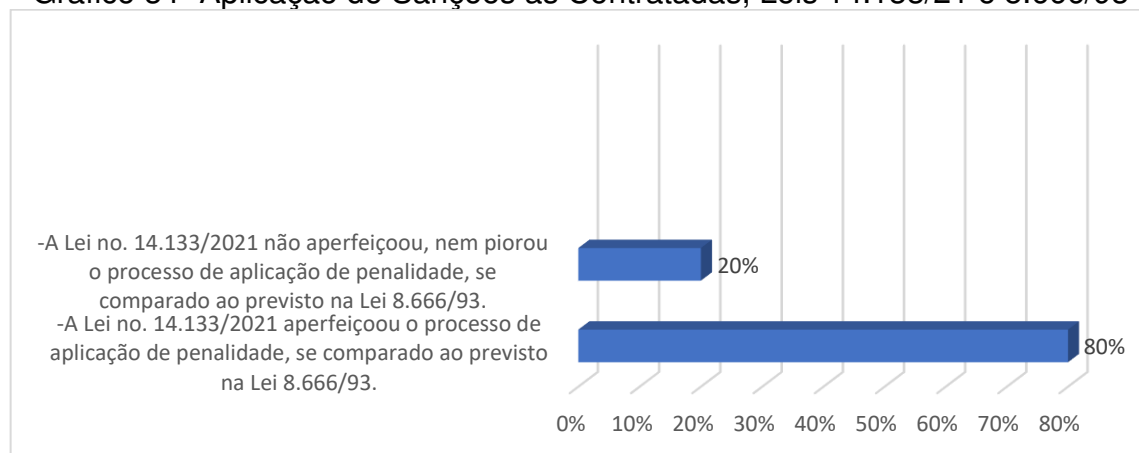
Fonte: Entrevista com Técnicos e Chefia da CAD/PROADM/UEA

Considerando os processos de aplicação de sanções às contratadas, no curso da execução do contrato, seja de (I) advertência; (II) multa; (III) impedimento de licitar

e contratar e (IV) declaração de inidoneidade, consoante o que está previsto no art. 156 da Lei no. 14.133/2021, 80% dos inquiridos disseram que a nova Lei no. 14.133/2021 aperfeiçoou o processo de aplicação de penalidade, se comparado ao previsto na Lei 8.666/93 e 20% deles disseram que a Lei no. 14.133/2021 não aperfeiçoou, nem piorou o processo de aplicação de penalidade, se comparado ao previsto na Lei 8.666/93, o que caracteriza visões diferentes da mesma situação dentro do setor, mas que entendo aceitável, em vista da novidade da nova Lei.

A Lei 14.133/2021 trouxe avanços importantes na aplicação de penalidades quando comparada à Lei 8.666/1993, as principais melhorias incluem o devido processo legal aprimorado, em que a nova lei detalha melhor os direitos à ampla defesa e ao contraditório, garantindo um procedimento mais equilibrado, a graduação das penalidades no qual estabelece critérios mais claros para aplicação proporcional das sanções, considerando a gravidade da infração, a possibilidade de negociação e ajustes na qual a lei permite a celebração de acordos de leniência e sanções alternativas, estimulando a correção de condutas sem inviabilizar empresas, a maior agilidade no processo em que as penalidades podem ser aplicadas diretamente pelo órgão contratante, sem necessidade de processos administrativos complexos e, por fim, a unificação do cadastro nacional de penalidades que foi criado para consolidar sanções aplicadas em todo o país, evitando que empresas penalizadas participem indevidamente de novas licitações. Esses aprimoramentos tornam a aplicação de sanções se torna mais justa para as empresas, corrigindo falhas da Lei 8.666/93, que era mais burocrática e limitada na gestão de penalidades.

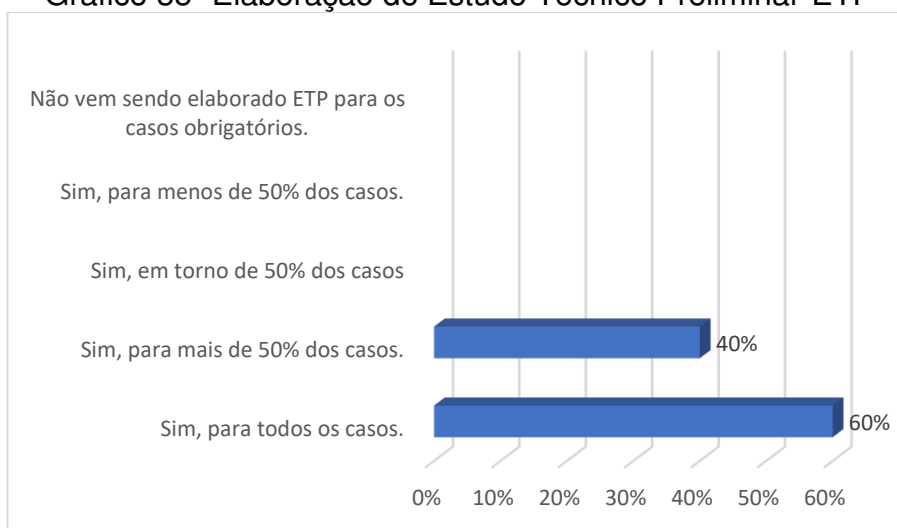
Gráfico 34- Aplicação de Sanções às Contratadas, Leis 14.133/21 e 8.666/93



Fonte: Entrevista com Técnicos e Chefia da CAD/PROADM/UEA

Foi perguntado aos entrevistados, se na fase preparatória do processo licitatório, nas contratações realizadas com base na Lei 14.133/2021, vem sendo elaborado Estudo Técnico Preliminar (ETP) nos casos em que se faz obrigatório. Os respondentes disseram que 60% fazem o ETP em todos os casos, e 40% responderam que nas solicitações de compras pelas faculdades da UEA, mais de 50% fazem o Estudo Técnico Preliminar. O que ocorre de fato, ao entrevistar os técnicos, é que eles entendem que o demandante deve produzir o Estudo Técnico Preliminar do material permanente a ser comprado, no entanto, até o momento devido a Lei 14.133/2021 ser recente na Universidade, houve poucos treinamentos para os técnicos em geral das faculdades da UEA que promovam o conhecimento de como confeccionar o documento ETP e até mesmo o Termo de Referência.

Gráfico 35- Elaboração de Estudo Técnico Preliminar-ETP



Fonte: Entrevista com Técnicos e Chefia da CAD/PROADM/UEA

Na opinião dos entrevistados, as maiores vantagens para a operacionalização dos processos de licitações trazidas pela Lei no.14.133/2021 são

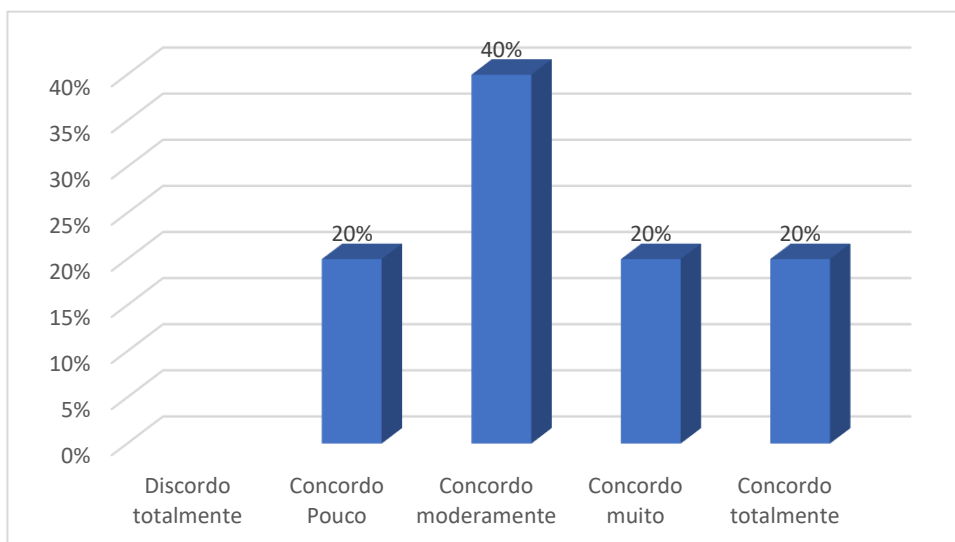
a maior possibilidade de Negociação, Economicidade e Competitividade. Economia de tempo, pois acelera as etapas do processo, bem como o planejamento do processo de aquisição/contratação sendo essencial para o sucesso da contratada. Promover mais agilidade de transparência para a licitação. Pesquisa de mercado mais célere.

Ao serem questionados sobre quais os maiores desafios ou limitações a serem superados pela sua universidade, para o êxito das licitações, trazidos pela implementação da Lei no.14.133/2021, disseram:

Contratação de servidores aptos a trabalhar com licitações. Conhecimento da Lei. De acordo com eles, o planejamento da Lei Nº.14.133/2021 nos traz o planejamento como uma das etapas mais importantes do processo, isso envolve o ETP e gerenciamento de risco. Adaptação das instituições públicas para atender os requisitos. Governança, segregação de função, planejamento, capacitação de agentes.

Quando perguntados se a Lei no. 14.133/2021 representa um grande avanço para a efetividade do elemento de governança pública como Transparência e evidenciação; Prestação de Contas da administração pública junto à sociedade e ao controle externo e responsabilização dos agentes; Integridade e confiabilidade, propiciando a melhoria da imagem reputacional da administração pública; Capacidade de Resposta da administração pública pelas demandas inerentes aos serviços públicos por ela prestados; Aperfeiçoamento do planejamento da contratação; Aperfeiçoamento da gestão de riscos; Aprimoramento da segregação de funções, houve uma concordância entre 60% a 80% que esses elementos são um avanço importante trazidos pela Lei; No tocante ao elemento: Os agentes públicos que atuam na área de licitações e contratos tiveram acesso a ações de capacitação com base na Lei 14.133/2021, as opiniões são contrastantes, conforme se pode notar na figura abaixo.

Gráfico 36- Capacitação de Agentes Públicos, com base na Lei 14.133/21

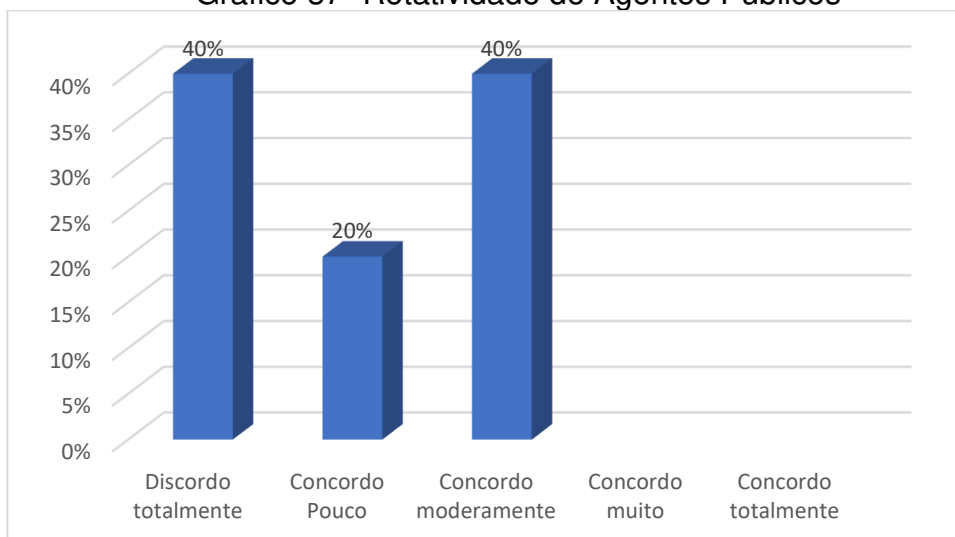


Fonte: Entrevista com Técnicos e Chefia da CAD/PROADM/UEA

Quanto ao elemento de governança pública: *Ocorre com frequência a rotatividade de agentes públicos que desempenham atividades relacionadas a*

licitações e contratos que acaba por prejudicar o desempenho da unidade responsável pelas contratações, tem-se grande parte das respostas negativas, demonstrando que este problema não é enfrentado pela UEA.

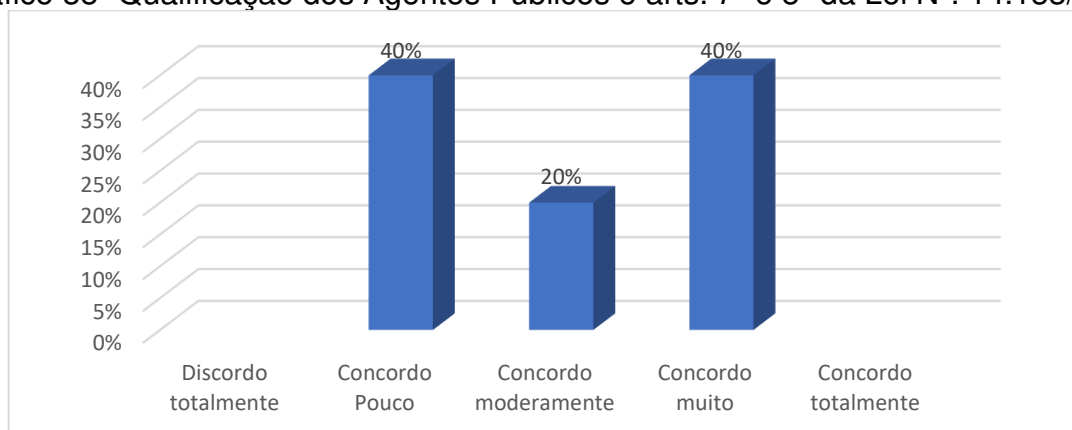
Gráfico 37- Rotatividade de Agentes Públicos



Fonte: Entrevista com Técnicos e Chefia da CAD/PROADM/UEA

O elemento de governança pública: *Os agentes públicos que atuam na área de licitações e contratos satisfazem os requisitos previstos nos arts. 7º e 8º da Lei 14.133/2021*. Quando se analisa elementos de governança pública que reflete a qualificação do corpo técnico, nota-se que as opiniões não são unânimes, revelando que a Lei 14.133/2021 ainda é recente na Universidade do Estado do Amazonas, sobre satisfazer os requisitos previstos nos arts. 7º e 8º da Lei 14.133/2021.

Gráfico 38- Qualificação dos Agentes Públicos e arts. 7º e 8º da Lei Nº. 14.133/2021

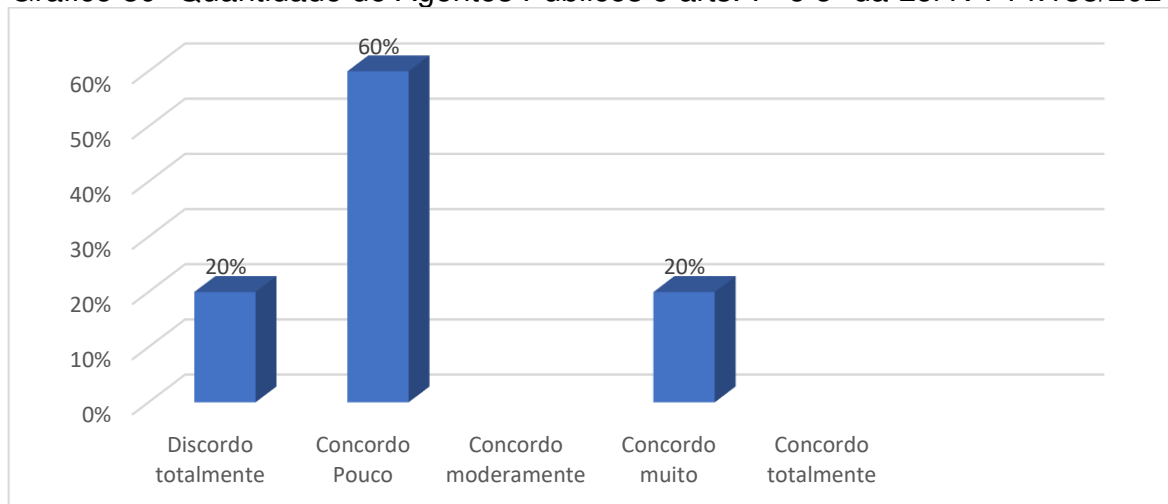


Fonte: Entrevista com Técnicos e Chefia da CAD/PROADM/UEA

O elemento de governança pública: *A quantidade atual de agentes públicos que satisfazem os requisitos dos arts. 7º e 8º é considerada adequada em função do*

volume de contratações realizadas; 60% dos entrevistados concordaram pouco. Devido a Universidade funcionar em 62 municípios de um Estado de tamanho continental e que a cada ano cresce exponencialmente, sem dúvida, há uma necessidade de aumento do tamanho do setor.

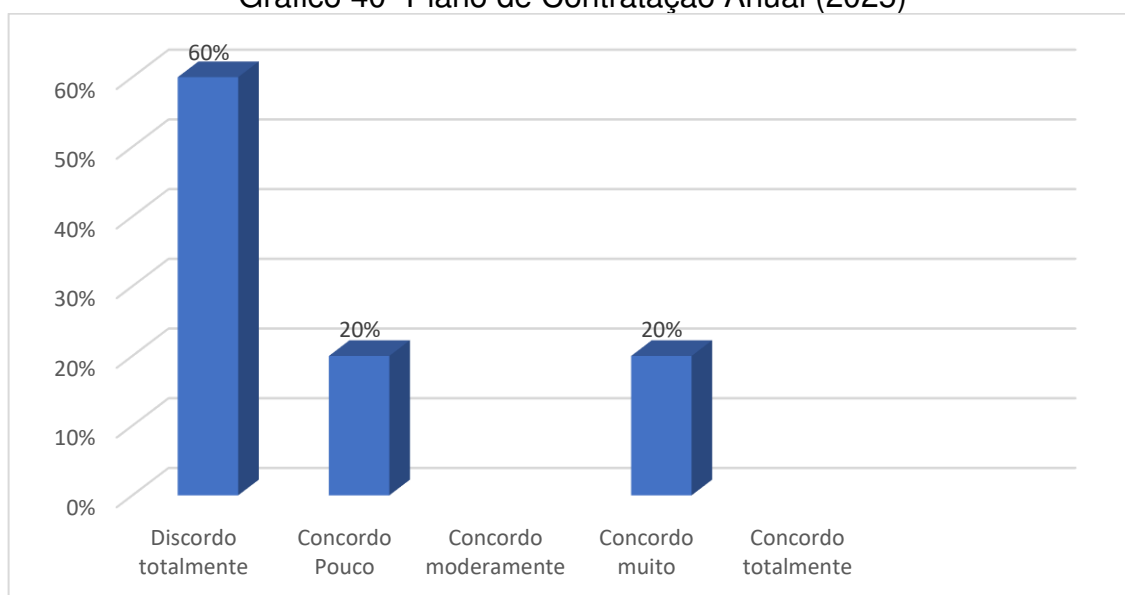
Gráfico 39- Quantidade de Agentes Públicos e arts. 7º e 8º da Lei Nº. 14.133/2021



Fonte: Entrevista com Técnicos e Chefia da CAD/PROADM/UEA

O elemento de governança pública: *O Plano de Contratação Anual foi implementado para o atual exercício*; 60% discordam. O Plano de Contratação Anual está sendo desenvolvido e há uma intenção de diálogo com as faculdades da UEA, para consolidar informações, necessidades. No entanto, como a comunicação e a compreensão de governança ainda são elementos novos trazidos pela Lei Nº. 14.133/2021, compreende-se pela pesquisa que ainda há necessidade de reuniões, treinamentos, planejamento estratégico para alinhar todas as Unidades da UEA, a fim de aprimorar as compras públicas da Universidade do Estado do Amazonas. O Plano de Contratação Anual, conforme 60% dos entrevistados, ainda não foi implementado.

Gráfico 40- Plano de Contratação Anual (2025)



Fonte: Entrevista com Técnicos e Chefia da CAD/PROADM/UEA

Durante a entrevista realizada com os técnicos da Coordenadoria de Administração-CAD, onde fica o setor de Compras (Compras/CAD/PROADM) da Universidade do Estado do Amazonas, o Gestor do CAD/PROADM informou-me que o Centro de Serviços Compartilhados do Governo do Estado do Amazonas (CSC-AM), estava realizando (16/9/2024), o lançamento do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos no Auditório da Reitoria da UEA. O Manual elaborado pelo coordenador de Compras e Contratos Governamentais do CSC-AM, Prof. Dr. Thiago Flores dos Santos e sua equipe da CCGov/CSC, possui o intuito de orientar e aprimorar as práticas de Gestão no âmbito da Administração Pública. O documento, oferece, ainda, um guia abrangente e prático para gestores, fiscais e demais agentes envolvidos na condução de contratos administrativos, com base na Lei 14.133/2021.

Em data recente a UEA ofereceu um curso para os técnicos em geral da UEA para elaboração de termos de referência e Estudos Técnicos Preliminares (TR e ETP) para contratação de bens e serviços na Nova Lei de Licitações Nº.14.133/2021. Neste curso, os técnicos administrativos conheceram os procedimentos detalhados do processo administrativo para a elaboração de termos de referência e do ETP para a contratação de bens e serviços, de acordo com as atualizações da Nova Lei de Licitações e demais normas gerais correlatas e referenciais de conduta e de boas práticas.

Ao ser perguntado a razão pela qual se tem levado a universidade à adoção do pregão eletrônico na forma de lances inicialmente fechados e, em seguida, abertos,

com o advento da Lei no. 14.133/2021, o Coordenador de Administração da UEA, disse que o pregão eletrônico faz que a Universidade compre melhor, de forma mais rápida que qualquer outra modalidade, reduz os custos que se fosse fazer o pregão presencial, porque essa modalidade tem que mobilizar pessoas, tem os custos de água e energia, além da vantagem de desburocratizar o processo, porque quem tem a documentação mínima pode participar, o que não significa que o participante ganhará o processo, em vista da análise de outros elementos (entrevista, 16/09).

Ao ser perguntado quais as maiores vantagens para a operacionalização dos processos de licitações trazidas pela Lei no. 14.133/2021, o Coordenador disse duas principais, mais agilidade e mais transparência e um avanço que houve foi a necessidade do Estudo Técnico Preliminar, além do termo de referência e o projeto básico, eles têm que estarem agregados a um ETP especificando tecnicamente para que serve o equipamento, onde irá ser aplicado, o que irá desenvolver, até para ficar claro para os participantes da licitação não errarem na hora de dar o lance e realizar o seu serviço. Transparente porque tudo tem que estar no portal da transparência, sendo acessível tanto aos técnicos e ao público em geral. Ao ser perguntado se a UEA realizou Cursos de Treinamento, ele respondeu que o Estado do Amazonas ofereceu nesta fase de adaptação de mudança da Lei nº. 8.666/93 para Lei nº.14.133/21, cursos não só presenciais como online, fazendo essa atualização e treinamento para elaboração do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar. Cursos esses promovidos pela ESASP, da Secretaria de Administração e Gestão (SEAD) que contribui significativamente para a melhoria e a eficiência dos serviços públicos prestados à população.

O entrevistado também foi perguntado sobre quais os maiores desafios ou limitações a serem superados pela sua universidade, para o êxito das licitações, trazidos pela implementação da Lei no. 14.133/2021 e ele disse que o maior desafio é uma questão de adaptação ao processo, principalmente no tocante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, o qual os técnicos administrativos da UEA não estavam acostumados a fazer, o qual é obrigatório apresentar, o que é um desafio, visto que nem todas as compras que se faz na universidade, se tem a expertise naquilo que se quer contratar, dependendo do apoio do demandante, como exemplo, se o demandante precisa comprar um microscópio, há a necessidade de fazer um estudo técnico preliminar do microscópio. Ele comentou, mas quem usa o microscópio? É o professor que está ministrando aula e o aluno que usará o microscópio, assim eles

precisam ajudar. Então eles precisam ajudar o pessoal do compras/PROADM e os técnicos do setor de Compras operacionalizam isso, para dizer todas as especificações técnicas como tamanho, cor, zoom, preço, deixando tudo muito bem especificado, para que a licitação não fracasse e se tenha uma licitação deserta e que mesmo lá na frente não se compre um equipamento errado. O ETP ajuda porque não solicita apenas um microscópio, ele descrever o objeto, observando características de valor, por exemplo, visto que há microscópios de 3.000,00 até de 01 milhão de reais, em hipótese. Então o maior desafio da UEA, além de esses documentos que são exigidos, precisa-se também mobilizar a UEA de forma geral, para especificar bem através da elaboração desses documentos e, por fim, comprar bem.

Ao analisar as respostas e áudios dos entrevistados, os resultados provavelmente refletem uma gama de percepções sobre a implementação da nova lei, incluindo pontos como:

- **Mudanças na Transparência:** Os participantes expressam que a Lei 14.133 melhorou a transparência nos processos de licitação, destacando os mecanismos digitais que aumentaram o controle e a visibilidade.
- **Dificuldades de Adaptação:** Parte significativa dos respondentes indicam dificuldades com a transição para o novo modelo, especialmente no que se refere à capacitação de equipes e mobilização dos atores envolvidos no processo.
- **Benefícios Percebidos:** Além disso, os resultados mostram que alguns entrevistados consideram a nova lei mais eficiente em comparação à anterior (Lei 8.666), devido à simplificação de processos e à maior dinamicidade e transparência em duas modalidades de contratação especificadas por eles na entrevista.
- **Problemas Operacionais:** Há menção a obstáculos operacionais, como a falta de clareza em alguns aspectos da lei como governança pública, *segregação de função, planejamento, capacitação de agentes* e ainda a necessidade de *adaptação das instituições públicas para atender os requisitos*. e, não menos importante dificuldades dos agentes públicos demandantes no uso e compreensão das plataformas digitais exigidas para licitações públicas.

5.4 Dificuldades para aprimorar as compras públicas na UEA

Além dos elementos apresentados anteriormente, a partir da pesquisa foi possível observar que ainda há presença de uma burocracia excessiva, em que processos demorados atrasam as compras públicas e aumentam os custos administrativos.

Além disso, há uma transparência limitada, já que não existe um sistema próprio de processamento das informações licitatórias ou relatórios de natureza pública de fácil acesso, trazendo, dessa forma, dificuldades para se estudar e sistematizar as compras públicas; Funcionários sem treinamento adequado dificultam a compreensão da importância da gestão do processo de compras públicas.

Percebeu-se também a ausência de práticas claras para monitorar e medir as necessidades reais de reposição de materiais permanentes nos campuses da Universidade do Estado do Amazonas são um gargalo a ser resolvido na Instituição, o que acarreta ainda dificuldades frente às restrições orçamentárias normais aos governos estaduais, onde há a necessidade de maximizar o uso dos recursos financeiros disponíveis, dados os preços dos bens e serviços. Por fim, no tocante a tecnologias desatualizadas, a ausência de sistemas e ferramentas de gestão podem reduzir a eficiência do processo de compras.

Desse modo, entende-se que a falta de um gerenciamento eficaz do processo licitatório de compras traz problemas de conformidade e principalmente com o desempenho dos fornecedores; quanto a burocracia excessiva, é necessário simplificar e trazer procedimentos administrativos do processo licitatório de compras públicas para dentro de sistemas informatizados, além da revisão de regulamentos, para excluir etapas que não somam ao processo de melhoria e racionalização da burocracia. Para resolver problemas de ineficiência e aprimorar o Setor de Compras, é importante implementar sistemas de monitoramento, análise de dados e auditoria, aliado às práticas de transparência em todas as etapas do processo de compras; criação de grupos de discussão e brainstorming do Setor de Compras. Isso conectado à importância de se investir em programas de capacitação e desenvolvimento contínuo para todos os envolvidos no processo de compras. Quando se trata de tecnologias, é urgente a atualização e integração de sistemas de gestão de compras e ainda modernizar os sistemas com plataformas de *e-procurement*.

É essencial ainda implementar sistemas de gestão de contratos para monitorar o cumprimento e o desempenho dos fornecedores. Por fim, pode-se somar a todas essas soluções, o planejamento financeiro estratégico e a busca de alternativas de financiamento, como parcerias e convênios.

As plataformas de *e-procurement* (compras eletrônicas) são sistemas digitais que automatizam e gerenciam o processo de compras de uma organização, desde a requisição até o pagamento. Essas plataformas oferecem diversas funcionalidades que podem melhorar significativamente a eficiência, transparência e controle das compras públicas em uma universidade. Aqui estão algumas das principais plataformas de e-procurement: SAP Ariba, Oracle Procurement Cloud, Coupa, Jaggaer, Proactis, Ivalua. Ao examinar o site da UEA e após consultar por e-mail, não se identifica que exista algum sistema de cadastro de compras públicas, próprio da Universidade. Também não foi encontrado em notícias do site da Universidade alguma informação que trate do tema compra pública.

Claro que para implementação, é importante entender as necessidades da Organização, assim é necessário avaliar as necessidades específicas da universidade e escolher uma plataforma que melhor atenda a essas demandas; Propiciar treinamento e capacitação, garantindo que os funcionários utilizem a plataforma de maneira eficaz; gestão de mudanças, ou seja, planejar a implementação do programa, considerando a resistência à mudança e, enfim, preparar estratégias para mitigá-la. A implementação de uma plataforma de *e-procurement* pode trazer muitos benefícios para a universidade, tornando o processo de compras mais eficiente, transparente e controlado.

5.5 As possibilidades de aprimoramento nas compras públicas da UEA.

Quanto a Digitalização e Automação de Processos é necessário introduzir na burocracia de compras públicas da UEA sistemas de *e-procurement*, para a automação de processos de compra, isso implicará em assertividade de decisões, eliminação de erros humanos, aperfeiçoamento da eficiência e redução do tempo de processamento, trazendo mais transparência e *compliance*, conceitos tão importantes para o setor público, bem como a publicação, em sistema próprio da UEA, de todas as compras públicas, de editais e de resultados de licitações online, aumentando, dessa forma, a transparência, o rastreamento e o monitoramento da informação relacionada a compra pública.

Importante ainda é a capacitação contínua de funcionários do setor de compras, por meio de programas de treinamento regular, não compulsórios, mas que sejam elaborados com uma visão baseada nas dificuldades e problemas da Universidade do Estado do Amazonas, isso trará melhoria na gestão e execução de compras e aumento da eficiência e conformidade.

Como a Universidade do Estado do Amazonas carece de um planejamento estratégico de Compras, há a necessidade de desenvolvimento de um plano dessa natureza que seja, essencialmente, alinhado com os objetivos da Universidade, o que implicará na otimização do uso do orçamento da UEA e alinhamento das compras com as necessidades institucionais. Para que ocorra esse planejamento, é necessário a implementação de um sistema de gestão de contratos automatizado, próprio da UEA, para acompanhar prazos, entregas e desempenho dos fornecedores, isso leva a aprimoramento no cumprimento de contratos e redução de riscos de não conformidade. Não menos importante é o firmamento de parcerias com outras instituições e participação em consórcio de compras, o que irá trazer eficiência e economia de escala e aprimoramento do cenário de compras. Diante das dificuldades da UEA e a necessidade de implementar aprimoramentos mais atuais, a Universidade pode tornar seu processo de compras públicas mais eficiente, transparente e alinhado com suas necessidades e objetivos estratégicos.

O setor de compras da Universidade do Estado do Amazonas (UEA) vinculado à Coordenadoria de Administração (CAD/PROADM) e que é responsável pela aquisição de bens e serviços essenciais para o funcionamento da instituição. Sua estrutura operacional enfrenta desafios relacionados à descentralização das demandas, falta de integração entre setores e dificuldades no planejamento eficiente das compras. Com a implementação da Lei nº 14.133/2021, o setor busca modernizar seus processos, adotando o pregão eletrônico e outras ferramentas digitais para aumentar a transparência, eficiência e controle das contratações. No entanto, ainda há necessidade de capacitação dos servidores e aprimoramento da governança para garantir maior agilidade e qualidade nas aquisições.

6. CONCLUSÕES

Os dados sugerem que a Lei 14.133 é vista de maneira positiva em termos de modernização do processo de licitação, mas com desafios na sua implementação prática. A capacitação dos profissionais envolvidos e a adequação tecnológica são

aspectos críticos para o sucesso da nova legislação; bem como pode-se compreender que os investimentos em gestão fundacional, em tecnologia de ensino à distância e serviços terceirizados são mais robustos e tendem a crescer do que os investimentos em compras materiais para modernização dos ambientes.

Além disso, percebeu-se que a Universidade precisa avançar em medidas para procurar um equilíbrio nos investimentos, buscando aumentar a quantidade de recursos para aprimorar e melhorar as compras públicas da Universidade do Estado do Amazonas, em relação a materiais básicos permanentes para o trabalho e para a atividade acadêmica, que compõem o ambiente físico, como mesas, cadeiras, armários, portas, subdivisão de setores, o que também nalgumas unidades já ocorre investimentos na área de PD&I, uma parceria de Faculdades da UEA, como Escola Superior de Ciências Sociais e Escola Superior de Tecnologia com o polo industrial, promovendo pós-graduação voltada a PD&I, o que atrai recursos da indústria para dentro da Universidade, o que já se pode ver os efeitos na formação de alunos, na melhoria física das Coordenações dos Projetos de Pós-Graduação e MBAs promovidos pela ESO, por exemplo.

A pesquisa realizada na Coordenadoria de Administração que integra a Pró-Reitoria de Administração da Universidade do Estado do Amazonas contribuiu para um melhor entendimento acerca dos limites e potencialidades da nova lei de licitações para a Universidade. Além disso, a partir da pesquisa foi possível propor melhorias nas práticas de gestão de compras da UEA, contribuindo para o aprimoramento da gestão institucional.

Em suma, a pesquisa parece revelar uma aceitação geral da Lei nº 14.133, porém aponta a necessidade de ajustes no curto prazo para superar barreiras iniciais. Isso pode incluir maior investimento em treinamento e melhorias nas ferramentas digitais utilizadas para a gestão de licitações.

Quando se trata da análise da natureza das licitações no decorrer de alguns anos próximos do ano de criação da nova Lei de Citação 14.133/2021, nota-se que o tipo de licitação não alterou o formato de distribuição de recursos que pendem mais para os serviços de telecomunicações, pagamentos de professores e de passagens áreas pelas fundações públicas e até mesmo da compra de materiais por essas fundações públicas.

Por fim, torna-se essencial a adoção de medidas para aprimorar a gestão das compras institucionais, incluindo:

1. **Revisão do planejamento orçamentário**, garantindo um equilíbrio mais adequado entre serviços e aquisição de materiais;
2. **Capacitação contínua dos servidores**, para garantir maior conformidade com a nova Lei de Licitações;
3. **Investimento em tecnologia da informação**, permitindo melhor análise preditiva e inteligência de compras;
4. **Redução da burocracia nos processos administrativos**, garantindo maior agilidade nas licitações;
5. **Ampliação do quadro de profissionais no setor de compras**, visando atender de maneira mais eficiente à crescente demanda da universidade.

A estrutura operacional do setor de compras da UEA tem **potencial para modernização**, mas ainda enfrenta **desafios na gestão eficiente das aquisições**. A implementação da **Lei nº 14.133/2021** representa um avanço, proporcionando maior **transparência, agilidade e inovação**. Para que os benefícios sejam efetivos, a **capacitação contínua dos servidores e a otimização dos processos internos** são essenciais. Isso, por fim, não apenas beneficiará a administração universitária, mas também contribuirá para a melhoria da qualidade do ensino, pesquisa e extensão, que são pilares essenciais da instituição.

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

MORAES, A. **Direito Constitucional**. 26.ed. São Paulo: Atlas, 2010.

REASON J. **Managing the risks of organizational accidents**. Aldershot: Ashgate; 1997.

RODRIGUES, Edna de Almeida. **Teorias da administração**, Londrina: Editora e Distribuidora Educacional S.A., 2016. 260 p.

MARTINS, P. G. (2006). **Administração de Materiais: uma abordagem logística**. 8ª edição. São Paulo: Atlas.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 30ª edição. São Paulo: Malheiros, 2007.

OECD (2018). **Oslo Manual: Guide lines for Collecting, Reporting and Using Data on Innovation** (4th ed.). OECD Publishing, Paris. <https://doi.org/10.1787/9789264313831-en>

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**, DF, Brasília.

EDQUIST, C., & Hommen, L. (2000). **Public Technology Procurement and Innovation**. In **Public Procurement and Innovation: Theory and Practice** (pp. 17-45). Springer, Boston, MA.

ROLFSTAM, M. (2005). **Public procurement and innovation: The role of public procurement in the development of innovations**. Dissertation, Department of Technology Management and Economics, Chalmers University of Technology.

ROLFSTAM, M. (2012). **Public Procurement of Innovation: A Comparative Analysis of Public Procurement Practices and their Impact on Innovation in the Construction Industry**. Springer, Berlin, Heidelberg. <https://doi.org/10.1007/978-3-642-30835-3>

HOMMEN, L., & Rolfstam, M. (2009). **Public Procurement and Innovation: The Role of Public Procurement in the Development of New Products and Services**. Springer, Berlin, Heidelberg. <https://doi.org/10.1007/978-3-540-92755-5>

EDQUIST, C., Hommen, L., & Tshipouri, L. (2015). **Public Procurement for Innovation: The Role of Government in Fostering Innovation**. Springer, Cham. <https://doi.org/10.1007/978-3-319-09916-7>

EDLER, J., & Georghiou, L. (2007). **Public procurement and innovation—Resurrecting the demand side**. *Research Policy*, 36(7), 949-963. <https://doi.org/10.1016/j.respol.2007.04.004>

EDLER, J., Fagerberg, J., & Breitzman, A. (2015). **Public Procurement for Innovation: The Role of Government in Fostering Innovation**. Springer, Cham. <https://doi.org/10.1007/978-3-319-09916-7>

BRASIL. Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993. **Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública** e dá outras providências. Brasília, 21 jun. 1993.

_____. DECRETO-LEI Nº 2.300, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1986. **Dispõe sobre licitações e contratos da Administração Federal** e dá outras providências.

AMAZONAS. Lei nº 2637/2001, de 12 de Janeiro de 2001, **Autoriza o Poder Executivo a instituir a UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS** e dá outras providências.

BRASIL. LEI No 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

_____. DECRETO Nº 5.450, DE 31 DE MAIO DE 2005. **Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns**, e dá outras providências.

_____. LEI COMPLEMENTAR Nº 182, DE 1º DE JUNHO DE 2021. **Institui o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador**; e altera a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____. Lei nº 12.462/2011. **Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC**; altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, a legislação da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) e a legislação da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero); cria a Secretaria de Aviação Civil, cargos de Ministro de Estado, cargos em comissão e cargos de Controlador de Tráfego Aéreo; autoriza a contratação de controladores de tráfego aéreo temporários; altera as Leis nºs 11.182, de 27 de setembro de 2005, 5.862, de 12 de dezembro de 1972, 8.399, de 7 de janeiro de 1992, 11.526, de 4 de outubro de 2007, 11.458, de 19 de março de 2007, e 12.350, de 20 de dezembro de 2010, e a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001; e revoga dispositivos da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998.

_____. LEI Nº 10.973, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004. **Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências**.

_____. LEI Nº 13.243, DE 11 DE JANEIRO DE 2016. **Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação** e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei nº 8.032, de 12 de

abril de 1990, e a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015.

_____**DECRETO Nº 9.283, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018.** Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 24, § 3º, e o art. 32, § 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e o art. 2º, caput, inciso I, alínea "g", da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

_____**LEI Nº 13.303, DE 30 DE JUNHO DE 2016.****Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias**, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

_____**DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942.****Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.**

ACÓRDÃO Nº. 2622/2015, TRT13, de 21 de outubro de 2015. Auditoria com o objetivo de sistematizar informações sobre o estágio da governança e da gestão das aquisições em amostra de organizações da Administração Pública Federal.

BRASIL. LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

CGU, Manual da Controladoria Geral da União. <<https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/orientacoes-aos-gestores/arquivos/suprimento-de-fundos-e-cartao-de-pagamento.pdf>>, 2009. 49 p, acesso 13 MAR 2022.

ALYRIO, Rovigati Danilo. Métodos e técnicas de pesquisa em administração. Volume único- Rio de Janeiro: Fundação CECIERJ, 2009. 281p

BRASIL. Lei Nº.14.133/2021, de 01 de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm, acesso 02/07/2023.

TRIDAPALLI, Juarez Paulo; FERNANDES, Elton; MACHADO, Waltair Vieira. Gestão da cadeia de suprimento do setor público: uma alternativa para controle de gastos correntes no Brasil. Revista de Administração Pública, v. 45, p. 401-433, 2011.

TERRA, Antonio Carlos Paim. Compras públicas inteligentes: uma proposta para a melhoria da gestão das compras governamentais. Repositório ENAP. 2018.

BARDIN, L. (2011). Análise de conteúdo (4ª ed.). Edições 70.

COSTA, Caio César de Medeiros. **Compras públicas: para além da economicidade**. Caio César de Medeiros Costa, Antônio Carlos Paim Terra -- Brasília: Enap, 2019. 135 p.

SANTANA, Jair Eduardo. **Planejamento nas licitações e contratações governamentais: estratégias para suprimentos públicos**. Curitiba-PR: Editora Negócios Públicos, 2015.

RAUEN, A. T.; ORG. **Compras públicas para inovação no Brasil: novas possibilidades legais**. Organizador: André Tortato Rauen. – Brasília: IPEA, 2022. 531 p.

MAIRA, A. N.; TAYLOR, M. R. **The big picture: an overview of electronic commerce**. Arthur D. Little, 30 Nov. 1999.

MACEDO, J. (2023). **Panorama das compras públicas do governo federal**. Coordenadora-Geral de Avaliação e Organização de Evidências, Evidências Express, ENAP.

DINIZ, V. **A história do uso da tecnologia da informação na gestão pública brasileira através do CONIP** – Congresso de Informática Pública. In: CONGRESO INTERNACIONAL DEL CLAD SOBRE LA REFORMA DEL ESTADO Y DE LA ADMINISTRACIÓN PÚBLICA, 10., 2005, Santiago. Anais... Santiago: Clad, Oct. 2005.

MORA, M. **Governo eletrônico e aspectos fiscais: a experiência brasileira**. Rio de Janeiro: IPEA, maio 2005. (Texto para Discussão, n. 1089).

FIUZA, E. P. S.; MEDEIROS, B. A. de. **A Agenda Perdida das Compras Públicas: Rumo a uma Reforma Abrangente da Lei de Licitações e do Arcabouço Institucional**. Rio de Janeiro: IPEA, ago. 2014. (Texto para Discussão, n. 1990).

SCHMIDT, F. de H.; ASSIS, L. R. S. de. **O Estado como cliente: características das firmas industriais fornecedoras do governo**. Radar, n. 17, p. 9-20, abr. 2009. Disponível em: <<https://bit.ly/3ShjNub>>. Acesso em: 20 julho 2023.

FIUZA, E. P. S. & Medeiros, B. A. (2014). **A agenda perdida das compras públicas: rumo a uma reforma abrangente da Lei de Licitações e do Arcabouço Institucional**. Texto para discussão - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 1990.

FERNANDES, C. C. C. (2014, março). **A organização da área de compras e contratações públicas na administração pública federal brasileira – o elo frágil**. Congresso CONSAD de Gestão Pública, Brasília, DF, 7.

FERRER, Florencia; SANTANA, Jair Eduardo. (Coord.) **Compras Públicas Brasil**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2015.

VALILA, J. (2005). "How Expensive are Cost Savings? On the Economics of Public-Private Partnerships." *European Investment Bank Papers*, 10(1), 95-119.

MARTIN, L. L., & McCarthy, B. (2010). **Public Procurement: International Cases and Commentary**. Routledge.

HARTLEY, K. (2004). "The Economics of Defence Policy." In Handbook of Defence Economics, vol. 2, Elsevier.

LOZANO, E. (2006). **Gestión Pública: Estrategias y Políticas para un Gobierno Eficaz**. Bogotá: Editorial Norma.

IRWIN, T. (2007). **Government Guarantees: Allocating and Valuing Risk in Privately Financed Infrastructure Projects**. World Bank Publications.

MOTTA, P. R. (2004). **Gestão Contemporânea: A Ciência e a Arte de Ser Dirigente**. Rio de Janeiro: Record.

GUASCH, J. L., & Spiller, P. T. (1999). **Managing the Regulatory Process: Design, Concepts, Issues, and the Latin America and Caribbean Story**. World Bank Publications.

RIBEIRO, C. G., & Júnior, E. I. (2019). **O mercado de compras governamentais brasileiro (2006-2017)**. Editora IPEA

OCDE. **Avaliação da OCDE Sobre o Sistema de Integridade da Administração Pública Federal Brasileira**, 2011. <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/articulacao-internacional-1/convencao-da-ocde/arquivos/avaliacaointegridadebrasileiraocde.pdf>, acesso em 02/05/2024.

RIBEIRO, C. G., & Júnior, E. I. (2022). Caracterização dos contratos de compras públicas existentes no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais. In A. T. Rauen (Org.), **Compras públicas para inovação no Brasil: Novas possibilidades legais**. IPEA.